



SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO.....	19
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO.....	21
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO.....	21
SECRETARIA DE FINANÇAS.....	21
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.....	22
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.....	22
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS.....	30
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.....	31
FUNDAÇÃO DA JUVENTUDE.....	32
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.....	32
AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.....	33
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	33

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2.154, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

Institui o Comitê Gestor das Praias e Balneários Públicos do Município e adota outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 400, de 2 de abril de 2018, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Palmas-TO, estabelece no art. 198 as diretrizes para o desenvolvimento do turismo;

CONSIDERANDO que as praias fluviais e balneários de Palmas são áreas públicas integrantes de cenário turístico da Capital e demandam gestão intersetorial do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO que diversas Pastas possuem atribuições e responsabilidades acerca dos equipamentos públicos que compõem as praias fluviais e balneários da capital,

DECRETA:

Art. 1º É instituído Comitê Gestor das Praias Fluviais e Balneários Públicos do Município (CGPB), órgão de caráter deliberativo, vinculado ao Gabinete de Prefeita e subordinado à Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º O CGPB será composto pelos Gestores e Secretários Executivos das Pastas a seguir:

I - Agência Municipal de Turismo;

II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego;

III - Fundação Municipal do Meio Ambiente;

IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais;

V - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

VI - Instituto Municipal de Planejamento Urbano;

VII - Fundação Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo único. A coordenação dos trabalhos do CGPB compete ao titular da Agência Municipal de Turismo, o qual, em seus impedimentos, será substituído pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego.

Art. 3º O CGPB tem atribuições relativas às praias fluviais e aos balneários públicos do Município, conforme a seguir:

I - gerir e administrar;

II - estabelecer as políticas públicas de uso e exploração dos locais, sempre em consonância com as políticas de turismo implementadas;

III - inseri-los no roteiro turístico da capital, bem como promover as ações estruturantes que se fizerem necessárias;

IV - fomentar o uso público das praias, tais como: áreas de esporte e lazer, em sintonia com as políticas de saúde pública;

V - decidir e deliberar sobre todos os assuntos relacionados aos locais turísticos.

Art. 4º As Pastas que compõem o CGPB atuarão em parceria e interlocução, a fim de propiciar efetividade e resolutividade nas demandas relacionadas às praias fluviais e balneários do Município.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo CGPB, cujas deliberações, após a aprovação da Chefe do Poder Executivo, serão formalizadas por meio de resolução.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 18 de fevereiro de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

Maria Emília Mendonça Pedroza Jaber
Presidente da Agência Municipal de Turismo - Interina

DECRETO Nº 2.155, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

Cria Comissão de Elaboração do Termo de Referência dos Estudos e Projetos necessários para a implantação das categorias de Áreas Verdes Urbanas (AVUs), e adota outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o art. 108 da Lei Complementar nº 400, de 2 de abril de 2018, o qual estabelece que as Áreas Verdes Urbanas (AVUs) são espaços territoriais urbanos com seus recursos ambientais, apresentando ou não cobertura vegetal nativa ou outras formas de vegetação, criadas por iniciativa do Poder Executivo

Municipal e as indicadas e averbadas nas plantas e memoriais descritivos dos parcelamentos de glebas;

CONSIDERANDO o art. 109 da referida lei complementar, o qual define que as AVUs destinam-se à preservação e conservação dos ecossistemas naturais, manutenção dos serviços ambientais, proteção dos recursos hídricos, melhoria da qualidade de vida, recreação e lazer, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens, manifestações culturais, e em casos específicos, voltadas à pesquisa;

CONSIDERANDO o art. 110 também da citada lei complementar, que estabeleceu as categorias de AVUs, sendo elas, parque urbano, parque linear urbano, jardim botânico, horto florestal, bosque, área de pesquisa e rua parque. Além disso, definiu que o enquadramento das AVUs dependerá de estudos técnicos ambientais a serem realizados;

CONSIDERANDO a função ambiental e social das Áreas Verdes Urbanas e, também, a necessidade de garantir maior proteção aos recursos naturais existentes nessas áreas com a implantação de Parques Urbanos, Parques Lineares Urbanos ou outras categorias previstas,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada Comissão de Elaboração do Termo de Referência dos Estudos e Projetos necessários para a implantação das categorias de Áreas Verdes Urbanas (AVUs), previstas no art. 110 da Lei Complementar nº 400, de 2 de abril de 2018, composta pelos seguintes representantes:

I - da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas:

- a) Wanderson Lopes Oliveira, titular;
b) Raimundo Nonato Santos Filho, suplente;

II - do Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas:

- a) Frederico Coli Mendes, titular;
b) Eraldo Luis Lopes Carvalho, suplente;

III - da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos:

- a) Adão Teodoro Maia, titular;
b) Tiago Araújo Sodré, suplente;

IV - da Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Estratégicos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis:

- a) Júlio Cesar Alexandre, titular;
b) Karmen Sandra Soares Martins, suplente;

V - da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais:

- a) Itamar Xavier da Silva, titular;
b) Allan Cheque Chaudar, suplente;

VI - da Fundação de Esportes e Lazer de Palmas:

- a) Edson Mota de Oliveira, titular;
b) Joniskley Calaça Capitulino Rodrigues, suplente;

VII - da Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários:

- a) Fabrício Rodrigues Braga, titular;
b) Bárbara Angélica Gonçalves Barbosa, suplente;

VIII - da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade:

- a) Flávia Oliveira dos Santos Lustosa, titular;
b) Leonidas Alves de Castro, suplente.

Parágrafo único. Os trabalhos serão coordenados pelo representante titular da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas e, em sua ausência, pelo representante titular do Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas.

Art. 2º A Comissão deverá apresentar ao Presidente da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas o termo de referência dos estudos e projetos necessários para a implantação das categorias de AVUs, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, prorrogável uma única vez por igual período.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 18 de fevereiro de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Junior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

Fábio Barbosa Chaves
Presidente da Fundação Municipal
de Meio Ambiente de Palmas - Interino

DECRETO Nº 2.156, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

Cria Comissão Multissetorial para realização de estudos, conforme especifica.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o art. 30, I e VIII, da Constituição Federal, que trazem competir aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO ainda o art. 182 da Constituição Federal que diz: "A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.";

CONSIDERANDO que o ambiente urbano está em constante transformação, sempre de acordo com o contexto socioeconômico vivenciado no momento, a Administração Pública atenta aos acontecimentos deve promover os ajustes normativos necessários, a fim de manter a organização urbana alinhada à função social da cidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada Comissão Multissetorial para realização de estudos com o objetivo de dar subsídios à Administração Pública para identificar, desafetar, alterar o uso do solo, avaliar e alienar áreas públicas resultantes da reserva do sistema viário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

AGOSTINHO ARAÚJO RODRIGUES JÚNIOR
Secretário da Casa Civil do Município

NOEMI OLIVEIRA DE SOUZA
Superintendente de Elaboração Legislativa

IDERLAN SALES DE BRITO
Diretor do Diário Oficial do Município



CASA CIVIL

IMPrensa Oficial

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>
diariooficialpalmas@gmail.com
Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO
CEP: 77006-014 | Fone: (63) 3212-7602

Art. 2º A Comissão Multissetorial tem a seguinte composição:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais:

- a) Carlos Roberto Braga do Carmo, titular;
- b) Flávio José de Melo Moura Vale, suplente;

II - Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas:

- a) Lucio Milhomem Cavalcante Pinto, titular;
- b) Paulo Borges da Silva, suplente;

III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego:

- a) Mulbert Fumagalli, titular;
- b) José Djair Casado de Assis Júnior, suplente;

IV - Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana:

- a) Valéria Ernestina de Oliveira, titular;
- b) Rodrigo de Sousa Bazolli, suplente;

V - Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários:

- a) Fábio Barbosa Chaves, titular;
- b) Fabrício Rodrigues Braga, suplente;

VI - Secretaria Municipal de Finanças:

- a) Reinaldo Lopes Barros, titular;
- b) Sandra Cristina Severino, suplente;

VII - Procuradoria-Geral do Município:

- a) Grazielle de Souza Silva El Zayek, titular;
- b) Paulo Henrique Gomes Mendes, suplente.

Parágrafo único. Os trabalhos da Comissão serão coordenados pelo representante titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais e, em suas ausências, pelo representante titular do Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas.

Art. 3º Ficam suspensos, enquanto perdurarem os trabalhos da Comissão Multissetorial, os prazos administrativos relativos aos processos decorrentes da atuação da Diretoria de Fiscalização Urbana relacionados às áreas objeto dos estudos técnicos.

Art. 4º O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Multissetorial é de 90 (noventa) dias, admitida a prorrogação por igual período.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 18 de fevereiro de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

Carlos Roberto Braga do Carmo
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano e Serviços Regionais

DECRETO Nº 2.157, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contratos ou convênios com instituições financeiras e operadoras de meios eletrônicos de pagamento para viabilizar o recebimento de créditos municipais por intermédio de cartão de débito ou crédito e dá outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, e com base nos preceitos definidos no Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos ou convênios com instituições financeiras e operadoras de meios eletrônicos de pagamento, com a finalidade de viabilizar o recebimento, por cartão de crédito ou débito, de créditos municipais da administração direta e indireta, tais como impostos, taxas, contribuições de melhoria, multas tributárias e não tributárias, tarifas de uso, preços públicos e demais débitos lançados, gerados ou cobrados pelo Município, na forma deste Decreto.

Art. 2º Em nenhuma hipótese o contribuinte pode ser obrigado a realizar o pagamento por meio de cartão de crédito ou débito, que é facultativo, ou ter o acesso limitado ao pagamento por meio oficial de guia municipal de arrecadação, observado que:

I - o pagamento do tributo por meio de cartão de crédito ou débito tem o mesmo valor legal que os demais meios, e o recibo da operação, regularmente emitido, serve como comprovante de pagamento;

II - em razão dos mecanismos de confirmação e recebimento, a baixa definitiva dos débitos ocorre somente com o ingresso dos valores pagos nos cofres públicos;

III - o recebimento por meio de cartão de crédito ou débito somente será aceito se o cartão utilizado for da mesma titularidade do contribuinte para o qual foi lançado o valor.

Parágrafo único. Ao optar pelo pagamento por meio de cartão de crédito ou débito, o contribuinte deve escolher o formato débito ou crédito e, no caso de crédito, se à vista ou em parcelas.

Art. 3º O pagamento por meio de cartão de crédito ou débito dar-se-á por meio de uma ou mais operadoras, que tenham contrato com o Município para ofertar esse tipo de pagamento, nos termos de edital de credenciamento.

§ 1º Considera-se operadora a empresa responsável pelo recebimento dos dados do titular do cartão, pela validação das informações do titular e pelo depósito do valor na conta bancária do Município.

§ 2º Os trâmites estabelecidos no § 1º deste artigo envolvem operadoras, bandeiras, credenciadoras e instituições financeiras, sendo que a empresa credenciada responde integralmente pelo fluxo de pagamento e deverá assegurar o ingresso do valor na conta bancária do Município.

§ 3º O credenciamento da operadora segue os trâmites estabelecidos nas normas legais que regulam as contratações pelo Poder Público.

Art. 4º O valor a ser pago pelo contribuinte ao Município por meio de cartão de crédito ou débito corresponde ao montante atualizado do débito no dia em que se realizar a operação, considerando-se:

I - os juros, multas e acréscimos legais incidentes nas situações de pagamento após a data de vencimento original;

II - os descontos ou reduções, previstos na legislação local, para o pagamento antecipado ou em cota única.

Parágrafo único. O valor devido pelo contribuinte deve ser repassado pela operadora integralmente ao Município, em depósito único, mesmo nas situações de parcelamento, sem qualquer redução, nos prazos estipulados no contrato ou edital de credenciamento.

Art. 5º Serão acrescidos ao montante a ser pago pelo contribuinte, além do valor integral do débito, as tarifas e/ou juros cobrados diretamente pela operadora, com base nas seguintes regras:

I - no formato débito, será cobrada a tarifa pela operação, em valor fixo ou percentual;

II - no formato crédito, à vista ou de forma parcelada, poderão ser cobradas tarifas pela operação, em valor fixo ou percentual, além de juros.

§ 1º Os valores das tarifas e juros cobrados diretamente pela operadora devem ser informados ao contribuinte no ato do pagamento e não devem ser transferidos à conta bancária do Poder Público, por não pertencerem ao Município, ou serem considerados como receita orçamentária.

§ 2º As operadoras credenciadas devem deixar à disposição, de forma visível aos contribuintes, nos locais em que se encontrem os terminais para pagamento, bem como nos órgãos municipais, os valores das tarifas e juros, os dados de contato, como site, e-mail e telefone, para questionamentos, dúvidas e reclamações.

§ 3º Nas questões relativas às tarifas e aos juros cobrados pelas operadoras, o contribuinte deve entrar em contato diretamente com a empresa.

Art. 6º Nos débitos com possibilidade de pagamento com desconto, em cota única ou com parcelamento por meio de guia de arrecadação municipal, conforme estabelecido pela legislação municipal, o contribuinte deve observar que:

I - ao optar pelo pagamento por meio de cartão, da cota única com desconto, sofrerá os acréscimos de tarifas e ou juros cobrados pela operadora, especialmente nos casos de parcelamento da cota única via cartão de crédito, em que incidirão tarifas e juros explicitados neste Decreto;

II - se não efetuar o pagamento em cota única ou se o tributo ou preço público permitir o parcelamento, poderá pagar as parcelas com o uso do cartão de crédito ou débito, incidindo normalmente as tarifas e juros descritos neste Decreto, conforme o método de pagamento escolhido.

Parágrafo único. Conforme estabelecido no caput deste artigo, a possibilidade de parcelamento estabelecida na lei municipal para os tributos ou preços públicos, especialmente para o IPTU e taxa de coleta de lixo, não deve ser confundida com o parcelamento por meio de cartão crédito, já que o parcelamento previsto na lei municipal divide o valor do débito em parcelas menores, que deverão ser pagas, por guia de arrecadação municipal ou pelo pagamento via cartão.

Art. 7º Nos pagamentos via cartão de crédito ou débito, o comprovante da transação será impresso e entregue ao contribuinte, e obrigatoriamente deve conter o nome do crédito pago e seu respectivo valor, o valor das tarifas e dos juros cobrados pela operadora e a quantidade de parcelas, quando for o caso.

Art. 8º Quando o contribuinte discordar dos valores ou cálculos dos débitos a serem pagos por meio de cartão, deve requerer a revisão ou análise diretamente ao Município, com o uso dos procedimentos estabelecidos em lei.

Art. 9º Nas situações em que o contribuinte efetuar o estorno sem motivo do pagamento ou utilizar meios fraudulentos que impeçam o recebimento do valor, o débito será lançado normalmente em nome do devedor, que ficará sujeito a cobrança extrajudicial e judicial, e sua conduta poderá, após instaurado o processo administrativo concernente, ser enquadrada como crime contra a ordem tributária, sujeita às penalidades da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 18 de fevereiro de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

Rogério Ramos de Souza
Secretário Municipal de Finanças - Interino
Ato 478 – DSG

DECRETO Nº 2.158, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera o Decreto nº 1.737, de 10 de maio de 2019, que institui o Comitê de Governança, nas partes que especifica.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 1.737, de 10 de maio de 2019, que institui o Comitê de Governança, passa a vigorar com as alterações a seguir:

“Art. 2º

XIII - conhecer e manifestar previamente em todos os processos administrativos que tenham como objetivo a celebração de Convênio, Termos de Cooperação e Processos Seletivos.

Art. 3º

IV -

Suplente: Secretário-Chefe de Gabinete da Prefeita;
.....(NR)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 18 de fevereiro de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

DECRETO Nº 2.159, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

Homologa o Plano de Ocupação de Área Pública de que trata a Lei Complementar nº 356, de 13 de janeiro de 2016.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Complementar nº 356, de 13 de janeiro de 2016,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Objetivos

Art. 1º O Plano de Ocupação de Área Pública é homologado na forma deste Decreto, observados os conceitos dispostos no art. 2º da Lei Complementar nº 356, de 13 de janeiro de 2016, e tem por objetivo regulamentar a instalação e a exploração comercial, por particulares, de equipamentos fixos ou móveis, em áreas públicas do Município, por quiosques, mobiliários urbanos, trailers e similares.

Art. 2º Os projetos e obras relativos à construção, reforma, modificação, ampliação ou demolição de instalações fixas e móveis em áreas públicas do Município são regulados por este Plano de Ocupação, e submetidos à prévia autorização e licenciamento da Administração Municipal, observada a legislação aplicável relativa à matéria, bem como as NBR's/ABNT's.

Seção II Da Comissão Permanente do Plano de Ocupação de Áreas Públicas

Art. 3º É instituída a Comissão Permanente do Plano de Ocupação de Áreas Públicas, de caráter técnico e deliberativo, composta pelos representantes dos órgãos e entidades a seguir:

I - o titular do órgão responsável pelo desenvolvimento urbano, como Presidente da Comissão;

II - 1 (um) do planejamento urbano;

III - 1 (um) do desenvolvimento econômico;

IV - 1 (um) do desenvolvimento urbano;

V - 1 (um) da saúde;

VI - 1 (um) do trânsito e transporte;

VII - 1 (um) do meio ambiente;

VIII - 1 (um) da Procuradoria-Geral do Município;

IX - 1 (um) do Conselho de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Palmas (Cidep), com formação de nível superior completo, indicado pelo Colegiado, sem vínculo com a Administração Pública Municipal;

X - 1 (um) do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, com formação de nível superior completo, indicado pelo Colegiado, sem vínculo com a Administração Pública Municipal;

§ 1º Os representantes do planejamento urbano e do desenvolvimento urbano deverão ser profissionais com nível superior em Arquitetura e Urbanismo e/ou Engenharia.

§ 2º A Comissão Permanente do Plano de Ocupação de Áreas Públicas será designada por ato próprio da Chefe do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias após publicação deste Plano de Ocupação, para mandato de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Art. 4º São objetivos da Comissão Permanente do Plano de Ocupação de Áreas Públicas:

I - emitir pareceres técnicos;

II - elaborar estudos técnicos com o objetivo de fixar diretrizes a serem implementadas em casos de lacunas do ordenamento jurídico sobre matéria de natureza urbanística que tratam do uso e ocupação do solo urbano, assim como nos casos previstos neste Decreto;

III - promover avaliações periódicas da legislação, reunindo os resultados dos trabalhos técnicos que serão desenvolvidos para a sua modernização e atualização;

IV - adotar procedimentos que permitam a reunião do maior número de experiências e informações sobre os assuntos abordados;

V - estabelecer rotinas e sistemáticas de consulta a órgãos técnicos e entidades representativas da comunidade, que poderão ser concretizadas via consulta pública e instrumentos similares, disponibilizados em sítio eletrônico oficial desta municipalidade.

Parágrafo único. As manifestações da Comissão, formuladas por meio de parecer técnico, deverão ser submetidas em caráter consultivo ao conhecimento das plenárias do Conselho de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Palmas (Cidep) e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Palmas (CMDUH) e, ao final do trâmite, encaminhadas à aprovação conjunta dos gestores dos órgãos responsáveis pelo desenvolvimento econômico e desenvolvimento urbano.

Art. 5º As situações excepcionais ao Plano de Ocupação de Áreas Públicas serão resolvidas pela Comissão Permanente do Plano de Ocupação de Áreas Públicas nos limites de suas competências.

CAPÍTULO II DOS PARÂMETROS PARA A CONCESSÃO OU PERMISSÃO DE USO

Seção Única Dos Requisitos Gerais para Ocupação das Áreas Públicas Municipais

Art. 6º Somente serão concedidos ou permitidos os equipamentos em Áreas Públicas previstas para ocupação, conforme estabelecido na legislação urbanística do Município e segundo regulamentação deste Plano.

Parágrafo único. Casos excepcionais ao estabelecido no caput dependerão de análise e deliberação por parte da Comissão Permanente do Plano de Ocupação de Áreas Públicas e de aprovação conjunta por parte dos gestores dos órgãos

responsáveis pelo desenvolvimento econômico e desenvolvimento urbano.

Art. 7º Os equipamentos de que trata a Lei Complementar nº 356, de 13 de janeiro de 2016:

I - não podem:

a) impedir a visibilidade no sistema viário;

b) depreciar ou gerar concorrência ruínosa aos estabelecimentos do entorno;

c) degradar o espaço público ocupado, de forma a não comprometer a paisagem urbana, qualidade cênica e seu entorno;

d) realizar quaisquer ampliações ou alterações nos aspectos externos do projeto aprovado, inclusive referentes às definições da comunicação visual;

e) realizar construção de mezaninos, pavimento superior, subsolo ou qualquer outro compartimento isolado, adjunto ou sobreposto à estrutura principal, como tendas e anexos, por exemplo;

II - devem:

a) possuir licenciamento vigente expedido pelos órgãos públicos competentes para o exercício da atividade;

b) estar devidamente licenciado pela Vigilância Sanitária quando a atividade exigir licenciamento para manipulação prévia dos alimentos;

c) ser edificação térrea;

d) garantir as condições de segurança, acessibilidade e mobilidade, observada a manutenção do fluxo de pedestres, modais motorizados e não motorizados, de acordo com a legislação vigente;

e) compatibilizar as atividades de modo a, preferencialmente, não exercer atividades econômicas similares com os estabelecimentos do entorno;

f) conservar a área pública em que se localiza o empreendimento permitido, mantendo-a, às suas expensas, em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e iluminação, atendendo ao disposto no Código de Postura Municipal e demais legislações atinentes;

g) garantir as condições de acessibilidade e circulação à edificação e seu entorno às suas expensas, conforme exigências nas legislações e normas técnicas específicas;

h) manter livre e em bom estado de conservação as áreas destinadas aos estacionamentos públicos, de forma a garantir as condições de acessibilidade, conforme exigências nas legislações e normas técnicas específicas;

i) possuir regularização vigente, relativa à segurança contra incêndio e emergência, junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins;

j) atender ao disposto nas demais legislações vigentes.

Art. 8º Ao término da permissão de uso emitida sobre a área pública municipal, a instalação que for fixa passará a integrar o patrimônio público do Município, incumbindo ao permissionário entregar o equipamento em bom estado de uso e conservação, garantido o direito de retirar somente os bens móveis.

§ 1º O equipamento do tipo quiosque em atividade, que não se enquadrar nas disposições deste Decreto, permanecerá com o permissionário até o término de vigência do compromisso pactuado com o Município, permitido ao interessado concorrer a uma nova área.

§ 2º Somente serão disponibilizadas novas áreas em praias, parques e praças municipais, para instalação de equipamentos do tipo quiosque, após deliberação da Comissão Permanente do Plano de Ocupação de Áreas Públicas, que submeterá sua análise ao Cidep e ao CMDUH, em caráter

consultivo, e, após, aos gestores dos órgãos responsáveis pelo desenvolvimento econômico e desenvolvimento urbano para aprovação final.

Art. 9º Os atuais ocupantes de equipamentos do tipo quiosque que estiverem com o compromisso legal expirado e ainda desempenharem, comprovadamente, a atividade comercial originalmente estabelecida, poderão permanecer no local, mediante recadastramento a ser realizado pelo órgão responsável pelo desenvolvimento econômico e autorização precária a ser emitida pela Comissão Permanente do Plano de Ocupação de Áreas Públicas.

Parágrafo único. Para fins no disposto no caput, a autorização precária terá validade até a publicação de novo edital de licitação para permissão de uso de quiosques, momento em que o ocupante deverá providenciar a desocupação do equipamento.

Art. 10. Antes de solicitar permissão para início das atividades e da obtenção das licenças necessárias, o interessado deverá consultar a certidão de uso e ocupação do lote ou informativo urbanístico do local no qual se pretende edificar equipamento fixo, que conterá as informações relativas ao uso e parâmetros de ocupação do solo para o referido lote, tais como taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, altura máxima da edificação, recuos e afastamentos mínimos, situação esquemática do lote e outras pertinentes.

CAPÍTULO III DOS MOBILIÁRIOS URBANOS

Art. 11. Os mobiliários urbanos, considerados todos os objetos, elementos e pequenas construções integrantes da paisagem urbana, de natureza utilitária ou não, implantados mediante autorização do Poder Público, em espaços públicos e privados, serão instalados e explorados economicamente, a critério da Administração, diretamente ou por permissão de uso a terceiros, nos mesmos termos apresentados no Capítulo III.

Art. 12. Os mobiliários urbanos são classificados em tipologias, conforme a seguir:

- I - guarda-corpo;
- II - balizadores;
- III - coletores de resíduos e lixeiras;
- IV - bicicletários;
- V - bancos;
- VI - pontos de ônibus, táxi e mototáxi;
- VII - estruturas móveis de sombreamento;
- VIII - bebedouros;
- IX - armários para rede elétrica e telefônica;
- X - vasos;
- XI - postes;
- XII - relógios;
- XIII - mesa com cadeira;
- XIV - grelhas para gola de árvores;
- XV - suportes informativos, totens e expositores;
- XVI - equipamentos para ginástica;
- XVII - hidrantes;
- XVIII - torres;
- XIX - sanitários públicos;
- XX - monumentos;
- XXI - chafarizes;

XXII - fontes luminosas;

XXIII - outros similares aos itens ora elencados, de acordo com a definição apresentada no art. 11.

CAPÍTULO IV DOS QUIOSQUES

Seção I Das Tipologias de Quiosques

Art. 13. Ficam estabelecidas as seguintes tipologias para quiosques:

I - Tipologia 1: composta por 1 (um) único módulo, para os quiosques instalados nas praças públicas de interior de quadras, de acordo com o tamanho da área e a necessidade comercial do local, com a implantação submetida à aprovação pela Comissão Permanente do Plano de Ocupação de Áreas Públicas e, posteriormente, pelos gestores dos órgãos responsáveis pelo desenvolvimento econômico e desenvolvimento urbano, conforme Anexo II a este Decreto;

II - Tipologia 2: composta por 2 (dois) módulos, para os quiosques instalados nas praças de interior de quadras, de acordo com o tamanho da área e a necessidade comercial do local, com a implantação submetida à aprovação pela Comissão Permanente do Plano de Ocupação de Áreas Públicas e, posteriormente, pelos gestores dos órgãos responsáveis pelo desenvolvimento econômico e desenvolvimento urbano, conforme Anexos III e IV a este Decreto;

III - Tipologia 3: composta por 4 (quatro) módulos os quiosques instalados na Área de Reserva do Sistema Viário do Conjunto 2 das quadras ACSU, praças e parques públicos, com a implantação submetida à aprovação pela Comissão Permanente do Plano de Ocupação de Áreas Públicas e, posteriormente, pelos gestores dos órgãos responsáveis pelo desenvolvimento econômico e desenvolvimento urbano, conforme Anexo V a este Decreto;

IV - Tipologia 4: quiosques implantados nas praias e parques da cidade de Palmas, os quais não se submeterão à modulação disposta neste Decreto e terão área construída de, no máximo, 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), pertencendo à categoria de restaurante, com a observância de que a permissão será, obrigatoriamente, submetida à aprovação da Comissão Permanente do Plano de Ocupação de Áreas Públicas e, posteriormente, dos gestores dos órgãos responsáveis pelo desenvolvimento econômico e desenvolvimento urbano;

V - Tipologia 5: Projeto "Palmas Tradição", a ser regulamentado em ato específico.

§ 1º O quiosque que se enquadre na Tipologia 1 obedecerá ao estipulado no Anexo I a este Decreto quanto ao padrão arquitetônico, formas e materiais e, especialmente, relativo ao tamanho da área construída e ocupada e à locação da obra no lote:

a) recuos mínimos das edificações vizinhas e livre passagem para pedestres;

b) área interna do quiosque livre para definição de tamanhos e disposição em planta, conforme a necessidade de uso e ocupação do equipamento e o projeto arquitetônico ser elaborado por profissional habilitado, obedecido o critério mínimo de instalação de sanitário, que, obrigatoriamente, deverá ser adequado às condições de acessibilidade de todo o quiosque.

§ 2º O quiosque que se enquadre na Tipologia 2 obedecerá ao estipulado nos Anexos III e IV a este Decreto quanto ao padrão arquitetônico, formas e materiais, e, especialmente, relativo ao tamanho da área construída e ocupada e à locação da obra no lote:

I - recuos mínimos das edificações vizinhas e livre passagem de pedestres;

II - área interna do quiosque livre para definição de tamanhos e disposição em planta, conforme a necessidade de uso e ocupação do equipamento e o projeto arquitetônico ser elaborado por profissional habilitado, obedecido o critério mínimo de instalação de sanitário, que deverá, obrigatoriamente,

ser adequado à pessoa com deficiência e às condições de acessibilidade de todo o quiosque;

III - passagem de pedestres livre e sem obstruções, numa distância mínima de 3,00m (três metros), e, onde for possível, poderá ser implantada a tipologia 2-B, conforme Anexo IV a este Decreto.

§ 3º O quiosque que se enquadre na Tipologia 3 obedecerá ao estipulado no Anexo V a este Decreto quanto ao padrão arquitetônico, formas e materiais, e, especialmente, relativo ao tamanho da área construída e ocupada e à locação da obra no lote:

I - recuos mínimos das edificações vizinhas, calçadas, estacionamento, playground e livre passagem de pedestres;

II - área restante, não ocupada pelo equipamento e pelo estacionamento, ser iluminada e adequadamente arborizada, priorizadas, sempre que possível, as espécies nativas, a fim de promover o sombreamento das calçadas de pedestres, estacionamento e áreas de atendimento.

Seção II Das Modulações

Art. 14. Ficam estabelecidas modulações para os quiosques instalados em áreas públicas e cada módulo será composto pelas medidas de 3,00m (três metros) por 5,00m (cinco metros), conforme disposto no Anexo I a este Decreto.

§ 1º As modulações estipuladas estabelecem definições arquitetônicas para o exterior dos quiosques, observado que o interior será definido para atender à necessidade e peculiaridade de cada atividade comercial a ser implantada e o projeto deverá ser elaborado por profissionais da área de arquitetura e engenharia e aprovado pelo órgão de desenvolvimento urbano.

§ 2º Cada quiosque deverá:

I - ter pelo menos um sanitário para pessoa com deficiência, excetuados os de tipologia 1;

II - possuir área interna de atendimento.

Art. 15. O padrão de calçamento externo da área em torno do quiosque deverá obedecer ao detalhe disposto no Anexo VI a este Decreto, e ainda:

I - as divisas para logradouros, passeios públicos, ruas, avenidas, praças e áreas verdes deverão estar livres de quaisquer elementos físicos que delimitem a área, sendo proibido qualquer tipo de fechamento, como muros, grades, floreiras suspensas, e outros;

II - quando instalado em praça, área verde, bosque, praia e similares:

a) a altura máxima da edificação com maior modulação será de 5,00m (cinco metros), se houver necessidade de instalar caixa d'água com maior volume;

b) o permissionário poderá solicitar alteração do projeto, de acordo com os padrões de modulação estipulados neste Decreto, respeitadas as autorizações e exigências do local em que se encontra instalado.

Art. 16. As edificações e equipamentos implantados conforme a Lei Complementar nº 356, de 13 de janeiro de 2016 e as normas estabelecidas neste Decreto deverão observar, sob pena de embargo da estrutura, as disposições de segurança e prevenção de incêndio editadas pelo órgão estadual competente.

Art. 17. Será permitida a instalação de parque infantil e/ou playground anexo ao quiosque, que deverá ser mantido em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança pelo permissionário, observadas as legislações vigentes e autorizações legais, conforme disposto no Anexo V a este Decreto.

Seção III Das vedações

Art. 18. É vedada a instalação de novos quiosques nas seguintes localizações:

I - Áreas de Reserva do Sistema Viário das Rotatórias;

II - Passagem de Pedestres localizada na Área de Comércio e Serviços Urbanos (ACSU), conjunto 1 (Avenida Teotônio Segurado);

III - Passagem de Pedestres localizada na Área de Comércio e Serviço Vicinal (ACSV) da Avenida Juscelino Kubitschek e LO's.

§ 1º Verificado pelos órgãos de fiscalização municipal que quiosque instalado nas áreas descritas no caput deste artigo possa gerar danos à coletividade, fica autorizada a imediata demolição.

§ 2º A demolição de quiosque em razão do previsto no § 1º ocorrerá ao término da vigência do termo de permissão quando não for caso de risco iminente à segurança da população, facultado ao interessado solicitar outro equipamento em situação regular.

§ 3º A permissão de uso de quiosque emitida poderá ser revista por motivo de interesse público, como obras de ampliação de vias e de infraestrutura, readequação dos bolsões de estacionamento, readequação das vias de pedestres, obras de acessibilidade, entre outros, sendo necessária a desocupação da área.

Seção IV Das Especificidades Aplicáveis

Art. 19. As edificações enquadradas nas tipologias dispostas no art. 13 deste Decreto, deverão ser dotadas de pelo menos 1 (um) dos dispositivos de sustentabilidade, como, por exemplo, utilizar de sistema de energia limpa ou de captação de águas pluviais para reuso.

Art. 20. Os permissionários dos equipamentos de que trata este Decreto deverão ficar responsáveis pelo adequado paisagismo e arborização da área pública utilizada, de maneira a prestar uma contrapartida ambiental à sociedade palmense, seguindo os requisitos do Programa Palmas Mais Verde, ou outro que venha a sucedê-lo.

Art. 21. A área de atendimento externo, quando houver, deverá:

I - ter permissão específica;

II - ser contígua à construção e não exceder a área calçada do entorno.

Parágrafo único. Será admitido o uso de guarda-sóis separados, de tamanho máximo de 2,50m x 2,50m (dois metros e meio por dois metros e meio), com borda externa que deverá estar a mais de 2,10m (dois metros e dez centímetros) do chão.

Seção V Das Atividades

Art. 22. Nos quiosques poderão ser exercidas as seguintes atividades econômicas (com seus respectivos Códigos CNAE):

I - bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas (5611-2/02);

II - chaveiros (9529-1/02);

III - comércio varejista de plantas e flores naturais (4789-0/02);

IV - comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos (4789-0/01);

V - lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares (5611-2/03);

VI - comércio varejista de jornais e revistas (4761-0/02);

VII - restaurantes e similares (5611-2/01);

VIII - aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (7721-7/00).

§ 1º As atividades econômicas elencadas nos incisos VII e VIII do caput deste artigo serão desenvolvidas somente nos quiosques localizados nas praias da capital.

§ 2º Poderão servir refeições rápidas do tipo prato feito os quiosques não localizados nas praias da Capital, que desenvolverem as atividades econômicas indicadas nos incisos I e V do caput deste artigo.

Seção VI Da Permissão de Uso

Art. 23. A ocupação dos quiosques será deferida em forma de permissão de uso, outorgada a título precário, oneroso, por prazo determinado, por meio de regular certame licitatório a ser deflagrado pelo órgão responsável pelo desenvolvimento econômico, no qual deverá estar definido o sistema de comercialização, o ramo de atividade e a caracterização da área.

§ 1º Poderão participar do certame licitatório as pessoas jurídicas constituídas segundo a legislação vigente, as cooperativas e as entidades assistenciais legalmente constituídas.

§ 2º Os documentos necessários à obtenção da permissão de uso, por intermédio de licitação, serão aqueles exigidos na legislação que regula a matéria e no edital do procedimento licitatório.

§ 3º Formalizada a permissão de uso, por meio da lavratura do competente termo, proceder-se-á à expedição da matrícula, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao FGTS;

II - declaração relativa à inexistência de débito junto à Fazenda Municipal, sob as penas da lei.

§ 4º A permissionária deverá apresentar alvará sanitário expedido por órgão competente, quando assim a legislação exigir.

§ 5º A nova permissionária iniciará suas atividades somente após o deferimento da permissão de uso e a lavratura do competente termo.

Art. 24. Em caso de falecimento, invalidez ou aposentadoria do permissionário, a Administração poderá autorizar a transferência da permissão de uso ao cônjuge sobrevivente e a eventuais herdeiros ou sucessores, observado, para tanto, o que estabelece a legislação pertinente.

§ 1º Somente será deferida a transferência de permissão de uso ao cônjuge que atender aos requisitos do art. 1.830 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

§ 2º Para fins do disposto no caput deste artigo, o caso de falecimento do permissionário ou de enfermidade física ou mental que o impeça de gerir seus próprios atos, a permissão será transferida, pelo prazo restante, nesta ordem:

I - ao cônjuge ou companheiro;

II - aos ascendentes e descendentes.

§ 3º Entre os parentes de mesma classe preferir-se-á aquele com grau mais próximo.

Art. 25. É admitida a transferência da permissão pelo prazo restante a terceiros que atendam aos requisitos exigidos nesta regulamentação, bem como no edital do certame licitatório.

Parágrafo único. A transferência da permissão para todos os efeitos não será considerada herança, e dependerá de requerimento do interessado no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do falecimento do permissionário, da sentença que declarar sua interdição ou do reconhecimento, pelo titular, por escrito, da impossibilidade de gerir os seus próprios atos em razão de enfermidade física atestada por profissional da saúde.

Art. 26. Quando o permissionário optar pela desistência da permissão de uso e conseqüente desocupação do quiosque deverá comunicar o fato ao órgão responsável pelo desenvolvimento econômico com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, a fim de que, em tempo hábil, seja providenciada a transferência nos termos dos arts. 24 ou 25, ou realizado um novo certame para preenchimento da vaga.

Art. 27. O permissionário poderá ter empregados ou prepostos, sendo da sua inteira responsabilidade a observância da legislação trabalhista e previdenciária vigentes.

§ 1º Compete à permissionária organizar e manter atualizado o cadastro de seus empregados e prepostos.

§ 2º Serão consideradas como recebidas pelo permissionário as intimações, notificações, autuações e demais ordens administrativas a ele dirigidas e entregues mediante recibo a seus empregados ou prepostos, devidamente identificados.

§ 3º Os permissionários respondem perante a Administração pelos atos de seus empregados e prepostos, referentemente à observância da legislação municipal que rege a matéria.

Art. 28. O interessado na permissão de uso deverá apresentar o projeto arquitetônico ou os demais documentos exigidos de acordo com a legislação vigente, com os critérios adotados para aprovação de projetos privados.

Art. 29. As permissões de uso pactuadas até a vigência deste Decreto, que tenham obedecido o regramento legal pertinente, continuarão válidas, declarando-se a cassação daquelas em que sejam constatadas irregularidades insanáveis, após oportunizada ao interessado o direito de apresentar justificativa com argumentos razoáveis, em respeito ao contraditório e a ampla defesa.

Seção VII Do Preço Público

Art. 30. O preço público pela exploração comercial de quiosques é o definido pelo Decreto nº 1.449, de 24 de agosto de 2017, ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 31. O recolhimento do preço público fixado não desobriga o permissionário de adimplir as despesas individuais da área ocupada, observado que, quando existentes, os custos de instalação dos quiosques, os custos da área comum e os custos individuais devem correr às expensas dos permissionários.

CAPÍTULO V DOS TRAILERS OU FOOD TRUCKS

Seção I Disposições Gerais

Art. 32. A comercialização de alimentos e bebidas em trailers ou food trucks, tanto em equipamentos adaptados e montados sobre veículos a motor, quanto por meio de estruturas "reboques", em conformidade com as previsões legais do Código Brasileiro de Trânsito e os atos normativos do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), é disciplinada neste Capítulo.

Parágrafo único. Em vias, áreas e logradouros públicos, o trailer ou o food truck terá limitação de tamanho, conforme legislação citada no caput deste artigo.

Art. 33. Para os fins deste Decreto considera-se:

I - Food Truck: a cozinha móvel, de dimensões pequenas, sobre rodas, que transporta e vende alimentos e bebidas, em áreas públicas ou privadas, sendo que os alimentos e bebidas podem ser totalmente preparados em momento anterior ou finalizados no ato da venda, para consumo local;

II - Food truck de Apoio: conjunto de food trucks que apoiam as atividades realizadas em logradouro público, sejam de natureza cultural, artística, religiosa, esportiva, filantrópica ou cívica, promovidas por órgão público ou particular;

III - Base: local para manipulação prévia dos alimentos, devidamente licenciado, sempre que o ramo de atividade assim o exigir, devendo o food truck pertencer à mesma empresa;

IV - Ponto: o local onde foi autorizada a criação de uma a 3 (três) vagas para food truck;

V - Vaga: o espaço delimitado dentro dos pontos para a exploração da atividade de food truck;

VI - Chamamento Público: procedimento administrativo quando, em razão do interesse público, for conveniente obter o maior número possível de interessados, a ser promovido e julgado segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e julgamento objetivo, conforme critérios estabelecidos em edital pela Administração.

Art. 34. O comércio de alimentos e bebidas em food truck poderá ser realizado em locais públicos, desde que obedecidas as seguintes condições:

I - estar autorizado pelos órgãos competentes para o exercício da atividade;

II - utilizar veículo licenciado pela Vigilância Sanitária, quando a atividade exigir a base licenciada para manipulação prévia dos alimentos;

III - ter sido efetivado o recolhimento da taxa prevista pelo art. 68, inciso IV, da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, e discriminada na Tabela 4 da referida Lei.

Parágrafo único. Os locais públicos utilizados por food trucks para os fins previstos no caput deste artigo serão definidos por ato conjunto das pastas responsáveis pelo desenvolvimento urbano, pelo desenvolvimento econômico e pelo planejamento urbano, condicionado à prévia permissão de uso, após a realização de chamamento público.

Art. 35. O comércio de alimentos e bebidas de que trata o art. 34 deste Decreto somente poderá ser desenvolvido por pessoa jurídica constituída para a atividade comercial prevista neste regulamento, estabelecida e inscrita de forma regular no Cadastro Mobiliário do Município de Palmas.

Art. 36. Na constituição da pessoa jurídica interessada deverá constar em seu objeto social, assim como no Alvará de Licença para Localização, a atividade de serviços ambulantes de alimentação acrescido de, pelo menos, uma das seguintes atividades econômicas:

I - 4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente;

II - 1091-1/02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria;

III - 5611-2/03 Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares;

IV - 4721-1/04 Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes;

V - 5611-2/04 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento.

§ 1º A empresa cujo ramo de atuação necessite de base com manipulação de alimento não poderá adotar atividade que dispense a vistoria, conforme legislação sanitária vigente.

§ 2º No ato da venda todos os alimentos e bebidas comercializados deverão estar prontos para o consumo.

§ 3º O licenciamento concedido para o exercício da atividade será fiscalizado pelos órgãos públicos, no âmbito de suas competências.

Seção II

Da Permissão de Uso de Trailers e Food Trucks em Áreas Públicas

Art. 37. Para a realização das atividades em vias, áreas e logradouros públicos será concedida a permissão de uso, a ser expedida pelo órgão responsável pelo desenvolvimento econômico, mediante prévio e regular processo de chamamento público, cujas regras serão estabelecidas em edital específico, respeitadas as disposições da lei e deste Decreto.

§ 1º O chamamento público será deflagrado pelo órgão responsável pelo desenvolvimento econômico.

§ 2º O edital de chamamento público deverá estabelecer

as condições de funcionamento da atividade, incluídos os dias e horários, forma de utilização das vagas, modelo de rotatividade, se houver, fiscalização do exercício da atividade, dentre outros.

Art. 38. A permissão de uso de que trata este Decreto será concedida a título precário, oneroso, pessoal e intransferível, e poderá ser revogada a qualquer tempo.

Parágrafo único. Cada pessoa jurídica poderá administrar até duas unidades veiculares de food trucks.

Art. 39. Os locais permitidos poderão ser realocados provisoriamente em outras vias, áreas ou logradouros públicos, na ocorrência de caso fortuito, força maior, fato de terceiro e demais fatos supervenientes que impeçam a atividade, desde que justificados tecnicamente e aprovados pela autoridade competente.

Art. 40. Os locais públicos destinados a food trucks serão definidos por ato conjunto editado pelas pastas responsáveis pelo planejamento urbano, pelo desenvolvimento urbano e econômico.

Art. 41. A permissão dos locais para o exercício da atividade de food truck deverá se submeter às seguintes condições:

I - atender o Código de Trânsito Brasileiro;

II - distância mínima de 20m (vinte metros) de entradas e saídas de pontos e terminais de ônibus;

III - distância mínima de 200m (duzentos metros) de feiras livres, nos dias em que acontecem;

IV - não estar na testada de edifícios e equipamentos de interesse público, hospitais, casas de saúde, prontos-socorros e ambulatórios públicos ou particulares;

V - funcionamento:

a) nos bolsões de estacionamentos, das 11h (onze horas) às 0h (zero hora), ou conforme a permissão emitida;

b) em praças, espaços autorizados e espaços projetados, mediante a solicitação de anuência, das 7h (sete horas) às 0h (zero hora);

c) no interior ou entorno de eventos temporários públicos e privados, mediante permissão específica do órgão responsável pelo desenvolvimento econômico.

Parágrafo único. Excepcionalmente nos finais de semana, durante o período compreendido entre os dias de sexta-feira a domingo, os food trucks poderão permanecer 24h no ponto autorizado caso não seja prejudicial à circulação de veículos e pedestres e conforme anotado na permissão.

Art. 42. A implantação dos pontos destinados aos food trucks levará em consideração o porte do veículo e o local permitido, as normas de trânsito, o fluxo seguro de pedestres e veículos, as regras de uso e ocupação do solo e as normas de acessibilidade.

Art. 43. Os locais públicos destinados a food trucks, pontos e vagas deverão ser sinalizados verticalmente por placas que indicarão o funcionamento da atividade.

Art. 44. O órgão responsável pelo desenvolvimento econômico irá gerir o uso das vagas autorizadas para food truck, de forma rotativa, observado que:

I - será permitida a liberação de, no máximo, 3 (três) vagas por ponto;

II - é facultado à Administração Pública, em qualquer momento, na defesa do interesse público, criar ou extinguir pontos e vagas de food trucks.

Art. 45. Qualquer interessado poderá protocolizar requerimento no órgão responsável pelo desenvolvimento econômico com a solicitação da criação de ponto para food truck mediante apresentação de croqui com descrição do ponto, sua localização e ruas que o circundam no quarteirão.

§ 1º Os órgãos responsáveis pela análise e liberação dos pontos, após vistoria no local indicado no requerimento, de forma fundamentada e justificada, poderão autorizar ou não a criação do novo ponto no prazo de até 90 (noventa) dias.

§ 2º No caso de liberação do ponto, o órgão responsável pelo desenvolvimento econômico deverá proceder, dentro de seu cronograma administrativo e por meio de chamamento público, a disponibilização da vaga aos interessados.

Art. 46. A utilização das vagas só poderá ser feita após o pagamento da taxa de ocupação de solo nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo único. Após o recolhimento da referida taxa será expedido cartão de autorização onde constará os dias e locais para desenvolver a atividade.

Art. 47. É condição essencial para que seja permitido o uso para o exercício de atividade em vias, áreas e logradouros públicos, o cumprimento do estabelecido no art. 46 deste Decreto, bem como do disposto a seguir:

I - para a atividade de food truck, os interessados deverão apresentar:

a) mediante prévia análise e deliberação do órgão de desenvolvimento econômico, licença de food truck de cada veículo;

b) habilitação em processo de chamamento público promovido pelo órgão de desenvolvimento econômico;

II - para a atividade de "food truck de apoio em evento promovido pelo Poder Público ou por particular, os interessados deverão apresentar:

a) mediante prévia análise e deliberação do órgão de desenvolvimento econômico, licença de food truck de cada veículo;

b) habilitação em processo de chamamento público promovido pelo órgão de desenvolvimento econômico.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, não é obrigatório ao promotor de evento particular seguir a ordem rotativa dos habilitados no chamamento público, caso prevista.

Seção III Dos Veículos

Art. 48. O veículo utilizado para food truck deverá estar licenciado junto ao Departamento Estadual de Trânsito (Detran) e, ainda, atender aos seguintes requisitos para a expedição da licença de food truck:

I - constar no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) a respectiva classificação, que possibilite a exploração comercial, nos moldes da regulamentação de trânsito;

II - ter Certificado de Segurança Veicular;

III - estar devidamente vistoriado e possuir a licença sanitária do veículo, quando necessária;

IV - possuir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), individual e específica, para cada uma das instalações complementares de gás e elétrica do veículo;

V - alvará de licença para localização da empresa;

VI - licenças sanitárias do veículo e do estabelecimento base, quando a atividade assim exigir;

VII - apresentar certificado do curso de boas práticas, realizado pelo sócio administrador da empresa de food truck e por seus auxiliares, conforme inciso XIII do art. 51 deste Decreto;

VIII - recolher a taxa de ocupação.

Parágrafo único. A emissão da licença de food truck ficará a cargo do órgão responsável pelo desenvolvimento econômico.

Art. 49. Os veículos deverão possuir:

I - abastecimento próprio de água potável, compatível com a demanda da comercialização a ser realizada, em conformidade com a legislação vigente;

II - reservatório para acumulação de águas servidas, compatível com o volume de água utilizada, em bom estado de higiene e conservação;

III - fonte própria de geração de energia.

§ 1º Não será permitido o uso de energia elétrica às expensas do Município.

§ 2º O empresário de food truck deverá manter as instalações de energia elétrica, gás e hidráulica do veículo de acordo com as normas técnicas e legais vigentes.

Art. 50. Em vias, áreas e logradouros públicos, os veículos poderão possuir aberturas em ambos os lados, permitido que o estacionamento possa ocorrer indistintamente em qualquer um dos lados da via, desde que observadas as normas de trânsito.

§ 1º O atendimento ao público deverá ocorrer exclusivamente no lado voltado para o passeio, proibido terminantemente o atendimento pela via de tráfego de veículos.

§ 2º Será admitido, no lado de atendimento, toldo em balanço acoplado ao veículo com, no máximo, 1,20m (um metro e vinte centímetros) de profundidade em relação ao passeio e altura mínima de 2,10m (dois metros e dez centímetros) em relação ao nível do piso, desde que fique preservada uma faixa transitável de 1,20m (um metro e vinte centímetros) na área de passeio, observado que o toldo poderá contemplar toda a extensão do veículo food truck.

Seção IV Da Conduta do Empresário

Art. 51. São obrigações do empresário de food trucks:

I - comercializar somente mercadorias especificadas no alvará, exercer a atividade nos limites do local demarcado e dentro do horário estipulado;

II - colocar à venda mercadorias em perfeitas condições de consumo, em atendimento a legislação sanitária vigente;

III - portar-se com urbanidade, tanto em relação ao público em geral quanto aos colegas de profissão, de forma a não perturbar a tranquilidade pública;

IV - transportar os bens de forma a não impedir ou dificultar o trânsito, sendo proibido conduzir pelos passeios públicos volumes que atrapalhem a circulação de pedestres;

V - acatar e atender as ordens da fiscalização sempre que requisitado;

VI - responder, perante a Administração Municipal, por seus atos e pelos atos praticados por seus auxiliares quanto à observância das obrigações decorrentes de sua atividade, nos termos deste Decreto;

VII - pagar as taxas e os demais encargos devidos em razão do exercício da atividade;

VIII - armazenar, transportar, manipular e comercializar somente os alimentos aos quais está autorizado;

IX - manter permanentemente limpa a área ocupada pelo equipamento, bem como o seu entorno, instalando recipientes apropriados para depositar o lixo orgânico e inorgânico produzido por sua atividade, o qual deverá ser acondicionado em saco plástico resistente e colocado em local apropriado para coleta, observados os dias e horários da coleta pública, bem como cumprir toda a legislação ambiental aplicável ao caso;

X - coletar e armazenar todos os resíduos sólidos e líquidos, inclusive óleo vegetal utilizado, para posterior descarte de acordo com a legislação em vigor, vedado o descarte na rede pluvial ou local inapropriado;

XI - manter higiene pessoal e do vestuário, bem como exigir e zelar pelo de seus auxiliares;

XII - manter o equipamento em estado de conservação e higiene adequados e providenciar os consertos que se fizerem necessários;

XIII - manter cópia do certificado de curso de boas práticas realizado pelo sócio administrador da empresa de food truck e por seus auxiliares, com carga horária mínima de 8h, promovido pelos órgãos oficiais competentes, ou apresentar certificado de curso de capacitação promovido por entidade de ensino reconhecida por órgãos vinculados ao Ministério da Educação (MEC), à Secretaria da Educação do Estado do Tocantins ou outras entidades com profissionais devidamente habilitados;

XIV - expor, em local visível aos consumidores, a cópia do alvará de licença para localização da empresa, o documento original da licença sanitária do veículo e, quando necessária:

a) a licença sanitária do estabelecimento base;

b) a licença de food truck;

XV - disponibilizar o Código de Defesa do Consumidor ao público nos food trucks e em todas as operações ligadas às atividades;

XVI - cumprir fielmente o termo de permissão de uso.

Parágrafo único. O não comparecimento, sem justa causa, do food truck aos locais permitidos, por mais de 30 (trinta) dias, implicará na cassação da permissão de uso, respeitado o devido processo legal.

Art. 52. É proibido ao empresário de food truck:

I - alterar o equipamento sem prévia autorização dos órgãos públicos responsáveis;

II - manter ou ceder equipamentos ou mercadorias para terceiros;

III - manter ou comercializar mercadorias não autorizadas ou alimentos em desconformidade com o licenciamento;

IV - depositar caixas ou qualquer outro objeto em áreas públicas e em desconformidade com este Decreto;

V - causar dano ao bem público ou particular no exercício de suas atividades;

VI - permitir a permanência de animais na área abrangida pelo respectivo equipamento;

VII - montar seu equipamento fora dos limites estabelecidos para o ponto;

VIII - estacionar o veículo em desacordo com a regulamentação expedida pelo órgão executivo municipal de trânsito, bem como mantê-lo no ponto além do período permitido;

IX - utilizar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros e edificações para a montagem do equipamento e exposição das mercadorias;

X - fazer uso de muros, passeios, árvores, postes, banco, caixotes, tábuas, encerados ou toldos, com o propósito de ampliar os limites do equipamento ou de alterar os termos de sua permissão;

XI - perfurar, ou de qualquer forma, danificar calçadas, áreas e bens públicos com a finalidade de fixar seu equipamento;

XII - comercializar ou manter em seu equipamento produtos em desacordo com a legislação sanitária aplicável;

XIII - divulgar suas atividades no local permitido por intermédio de quaisquer meios de divulgação sonora ou utilizar qualquer tipo de equipamento sonoro;

XIV - jogar lixo ou detritos, provenientes de seu comércio ou de outra origem, nas vias ou áreas públicas;

XV - utilizar a via ou área pública para colocação de quaisquer elementos do tipo cerca, parede, divisória, grade, tapume, barreira, caixas, vasos, vegetação ou outros que caracterizem o isolamento do local de manipulação e comercialização;

XVI - manipular e comercializar os produtos de forma que o atendente, o manipulador, o consumidor e as demais pessoas envolvidas na atividade permaneçam na pista de rolamento;

XVII - transferir ou ceder, a qualquer título, ainda que provisoriamente, a permissão de uso.

Seção V Da Fiscalização e Aplicação de Penalidades

Art. 53. É de competência do Poder Público, por meio de seus órgãos e entidades, no âmbito de suas atribuições, a fiscalização de todos os aspectos decorrentes da comercialização de alimentos sobre rodas, em veículos automotores adaptados (food trucks).

Art. 54. Detectadas quaisquer irregularidades, será instaurado processo administrativo nos órgãos competentes para apuração e eventual aplicação de penalidades.

§ 1º Serão garantidos o contraditório e a ampla defesa ao infrator, mediante procedimento administrativo próprio, observadas as leis aplicáveis relativas ao objeto da fiscalização.

§ 2º As penalidades poderão ser impostas concomitantemente por mais de um órgão, respeitadas as devidas competências, assim como a aplicação no caso concreto do disposto no art. 22 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de introdução às normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. O Plano de Ocupação de Área Pública de que trata este Decreto poderá ser revisto, sempre que necessário, com o intuito de adequar a exploração das atividades econômicas à dinâmica do crescimento urbano da localidade, conforme prevê o parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar nº 356, de 13 de janeiro de 2016.

Art. 56. São mantidas as estruturas edificadas dos quiosques destinados a restaurantes localizados nas praias públicas da Capital, vedada a ampliação da área física.

Art. 57. O edital de licitação para permissão de uso de quiosques deverá ser publicado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) após a publicação deste Decreto, nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 356, de 13 de janeiro de 2016.

Art. 58. Ficam revogados os Decretos:

I - nº 648, de 14 de novembro de 2013;

II - nº 1.296, de 21 de outubro de 2016;

III - nº 1.542, de 1º de fevereiro de 2018;

IV - nº 1.656, de 4 de outubro de 2018.

Art. 59. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 18 de fevereiro de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

Carlos Roberto Braga do Carmo
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano e Serviços Regionais

Maria Emília Mendonça Pedroza Jaber
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Emprego

ANEXO I AO DECRETO Nº 2.159, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

MODULAÇÕES DOS QUIOSQUES

MODULAÇÃO
Quiosque tipologia 1



Figura 1 – UM Módulo 3,00 x 5,00m – frente lado menor

MODULAÇÃO
Quiosque tipologia 2a

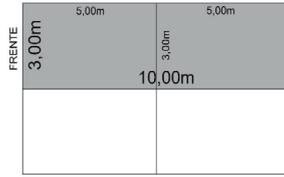


Figura 2 – Dois Módulos - 3,00x10,00m, justaposição pelo lado menor – frente lado menor

MODULAÇÃO
Quiosque tipologia 2b

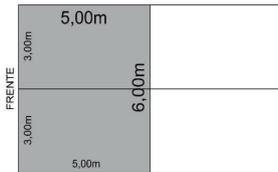


Figura 3 – Dois Módulos 6,00x5,00m – justaposição pelo lado maior – frente lado maior

MODULAÇÃO
Quiosque tipologia 3

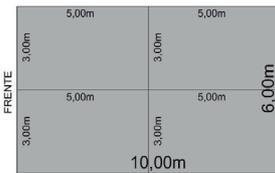
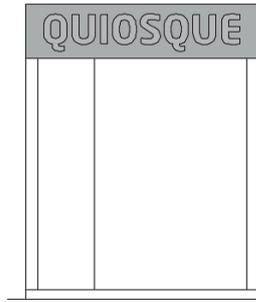
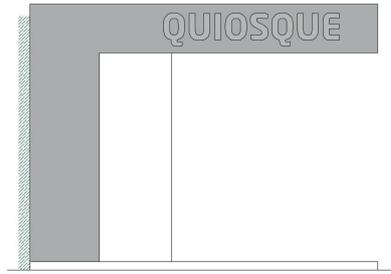


Figura 4 – Quatro Módulos - 6,00x10,00m frente lado menor



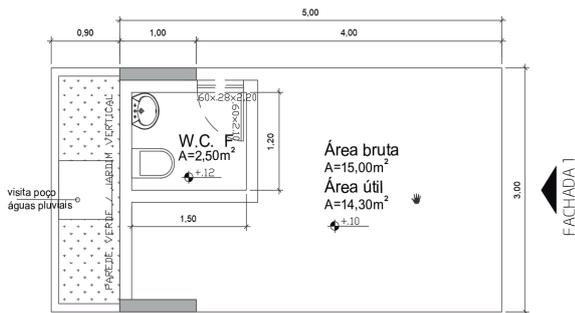
FACHADA 1
QUIOSQUE tipologia 1



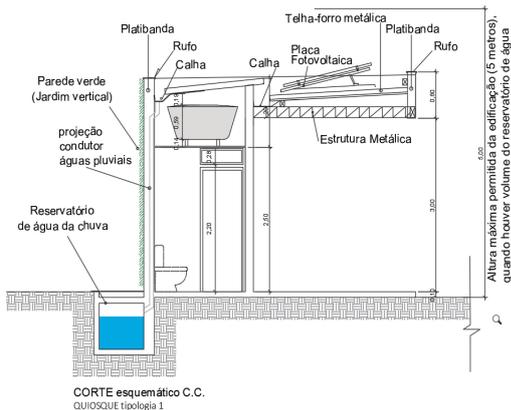
FACHADA 2
QUIOSQUE tipologia 1

ANEXO II AO DECRETO Nº 2.159, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

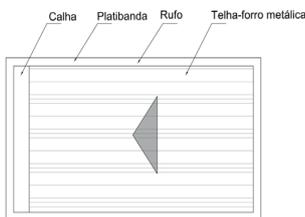
QUIOSQUE TIPOLOGIA 1



PLANTA BAIXA
QUIOSQUE tipologia 1



CORTE esquemático C.C.
QUIOSQUE tipologia 1



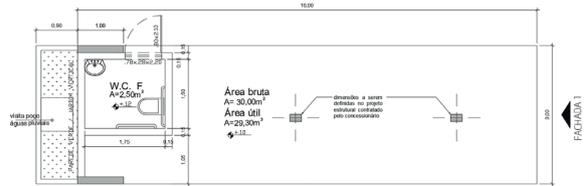
PLANTA COBERTURA
QUIOSQUE tipologia 1

Observações:

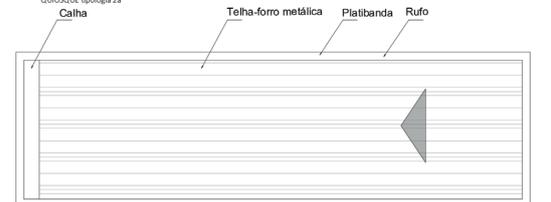
- Caso a necessidade do empreendimento seja de volume de caixa d'água maior que 500l, a altura máxima da edificação deve ser de 5m (cinco metros);
- A localização e direção das placas fotovoltaicas devem ser definidas de acordo com a localização de cada quiosque e suas especificidades, segundo especificações do fabricante;
- O reservatório de água da chuva apresentado no corte AA possui dimensões apenas ilustrativas, cabendo seu dimensionamento ao autor do projeto a ser aprovado;
- A posição e o dimensionamento do sanitário apresentado em planta é meramente sugestivo, ficando a critério do projeto a ser apresentado.

ANEXO III AO DECRETO Nº 2.159, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

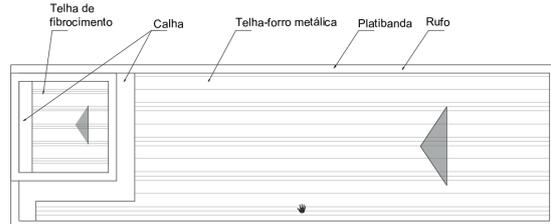
QUIOSQUE TIPOLOGIA 2-A



PLANTA BAIXA
QUIOSQUE tipologia 2a



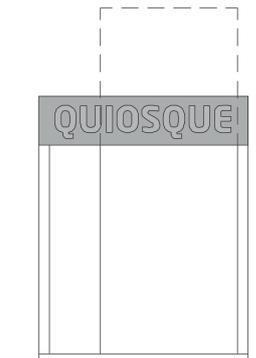
PLANTA COBERTURA
QUIOSQUE tipologia 2a



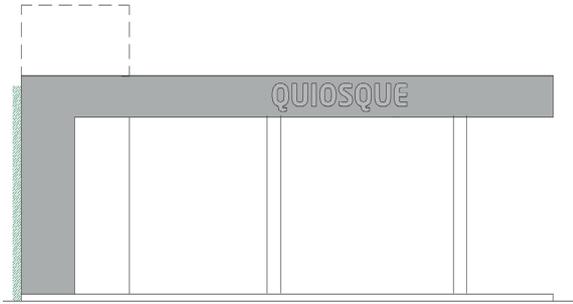
PLANTA COBERTURA com volume cx d'água
QUIOSQUE tipologia 2a

Observações:

- Caso a necessidade do empreendimento seja de volume de caixa d'água maior que 500l, a altura máxima da edificação deve ser de 5m (cinco metros);
- A localização e direção das placas fotovoltaicas devem ser definidas de acordo com a localização de cada quiosque e suas especificidades, segundo especificações do fabricante;
- O reservatório de água da chuva apresentado no corte AA possui dimensões apenas ilustrativas, cabendo seu dimensionamento ao autor do projeto a ser aprovado;
- A posição e o dimensionamento do sanitário apresentado em planta é meramente sugestivo, ficando a critério do projeto a ser apresentado.



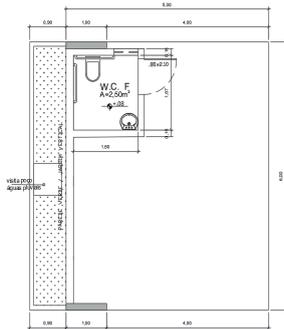
FACHADA 1
QUIOSQUE tipologia 2a



FACHADA 2
QUIOSQUE TIPOLOGIA 2a

ANEXO IV AO DECRETO Nº 2.159, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

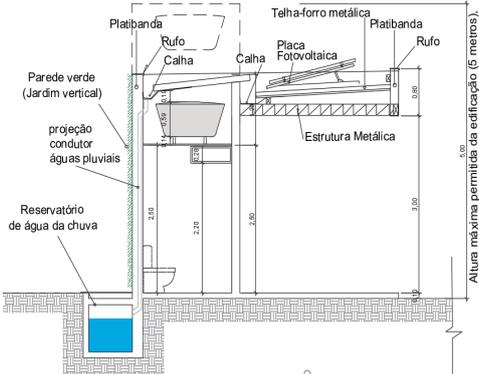
QUIOSQUE TIPOLOGIA 2-B



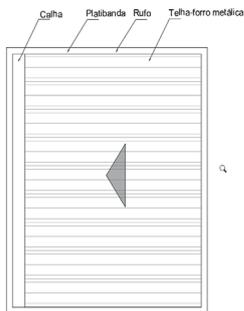
PLANTA BAIXA
QUIOSQUE TIPOLOGIA 2b

Observações:

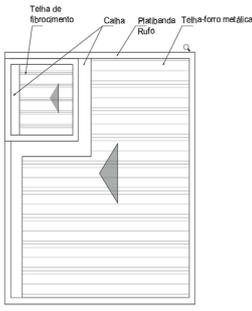
- Caso a necessidade do empreendimento seja de volume de caixa d'água maior que 500l, a altura máxima da edificação deve ser de 5m (cinco metros);
- A localização e direção das placas fotovoltaicas devem ser definidas de acordo com a localização de cada quiosque e suas especificidades, segundo especificações do fabricante;
- O reservatório de água da chuva apresentado no corte AA possui dimensões apenas ilustrativas, cabendo seu dimensionamento ao autor do projeto a ser aprovado;
- A posição e o dimensionamento do sanitário apresentado em planta é meramente sugestivo, ficando a critério do projeto a ser apresentado.



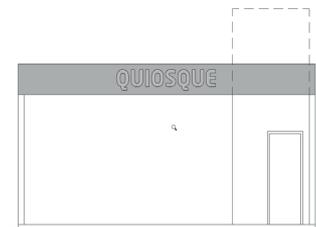
CORTE esquemático C.C.
QUIOSQUE TIPOLOGIA 2b



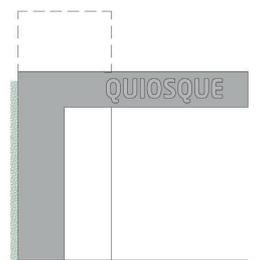
PLANTA COBERTURA
QUIOSQUE TIPOLOGIA 2b



PLANTA COBERTURA com volume cx d'água
QUIOSQUE TIPOLOGIA 2b



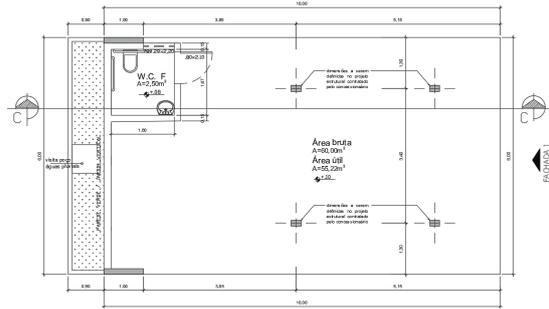
FACHADA 1
QUIOSQUE TIPOLOGIA 2b



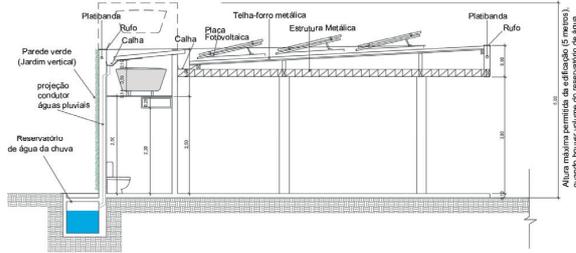
FACHADA 2
QUIOSQUE TIPOLOGIA 2b

ANEXO V AO DECRETO Nº 2.159, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

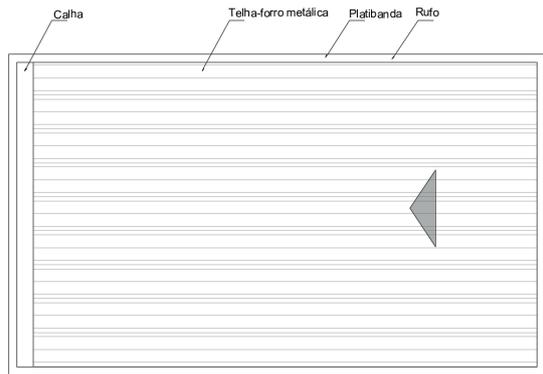
QUIOSQUE TIPOLOGIA 3



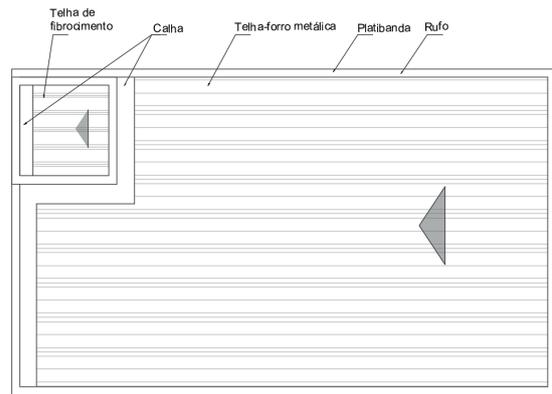
PLANTA BAIXA
QUIOSQUE TIPOLOGIA 3



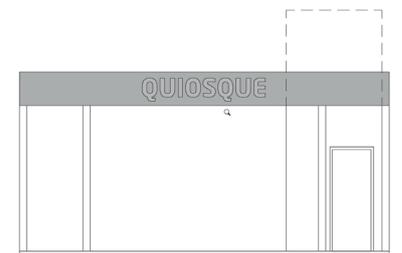
CORTE esquemático C.C.
QUIOSQUE TIPOLOGIA 3



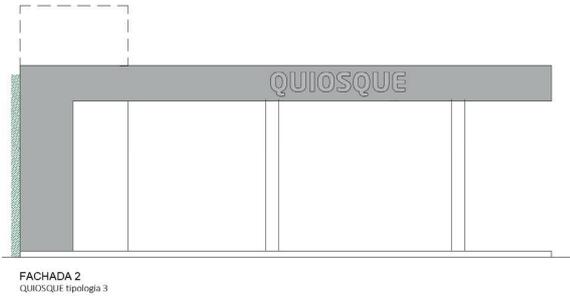
PLANTA COBERTURA
QUIOSQUE TIPOLOGIA 3



PLANTA COBERTURA com volume cx d'água
QUIOSQUE TIPOLOGIA 3



FACHADA 1
QUIOSQUE TIPOLOGIA 3



Observações:

- Caso a necessidade do empreendimento seja de volume de caixa d'água maior que 500l, a altura máxima da edificação deve ser de 5m (cinco metros);
- A localização e direção das placas fotovoltaicas devem ser definidas de acordo com a localização de cada quiosque e suas especificidades, segundo especificações do fabricante;
- O reservatório de água da chuva apresentado no corte AA possui dimensões apenas ilustrativas, cabendo seu dimensionamento ao autor do projeto a ser aprovado;
- A posição e o dimensionamento do sanitário apresentado em planta é meramente sugestivo, ficando a critério do projeto a ser apresentado.

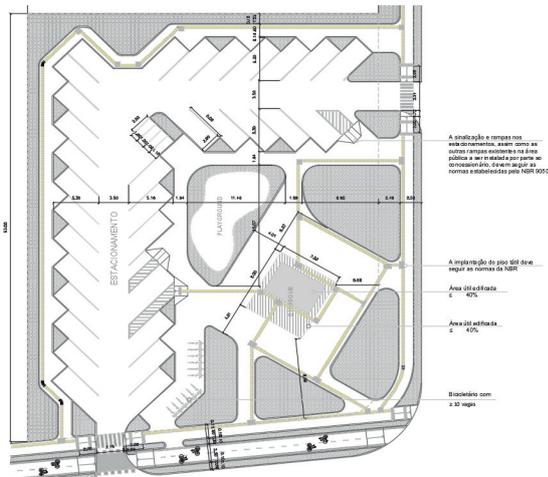


Figura 5 - ÁREA DE RESERVA DO SISTEMA VIÁRIO DO CONJUNTO 2 DA QUADRA ACSU

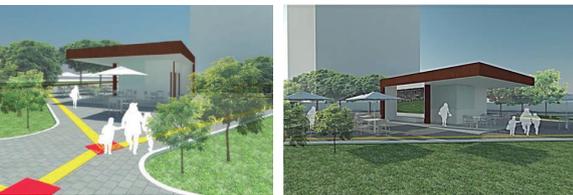
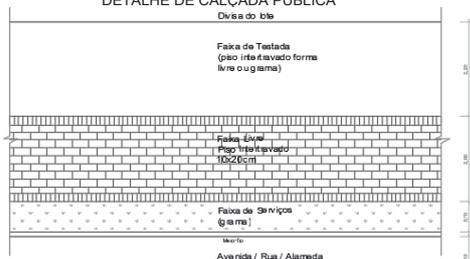


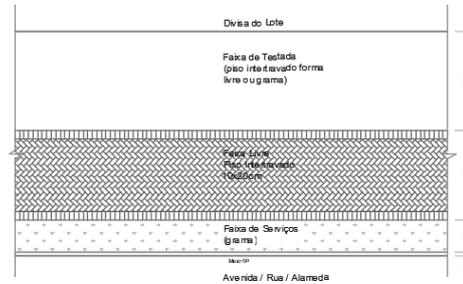
Figura 6 - Ilustração ARSV Conj. 2 ACSU

ANEXO VI AO DECRETO Nº 2.159, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

DETALHE DE CALÇADA PÚBLICA



DETALHE - PÁGINAÇÃO DE PISO DAS CALÇADAS REGIÃO SUDOESTE



DETALHE - PÁGINAÇÃO DE PISO DAS CALÇADAS REGIÃO SUDESTE

DECRETO Nº 2.160, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

Designa a Comissão e Coordenação Interprofissional de Monitoramento e Avaliação de Desempenho Institucional da Secretaria Municipal da Saúde, conforme específica.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º São designados para compor a Comissão e Coordenação Interprofissional de Monitoramento e Avaliação de Desempenho Institucional da Secretaria Municipal da Saúde, conforme a seguir:

I - Thiago de Paulo Marconi, seu Presidente;

II - membros da Comissão:

- a) Claudia Regina de Sousa e Silva;
- b) Mirian Sousa de Assis;
- c) Judite de Souza Ribeiro;
- d) Wagner Vilanova de Souza Ribeiro Alves;
- e) Alex Rodrigues Freitas;
- f) Daniel Borini Zemuner;
- g) Marcus Vinicius Helcias Gomes;
- h) Gilian Cristina Barbosa;
- i) Ludimila Nunes Moreira Barbosa Mourao;
- j) Fábio Silva de Jesus;
- k) Maressa Ribeiro de Castro;
- l) Alcir Tavares;
- m) Terezinha Ferreira Teles dos Santos;
- n) Shirley Helena da Cruz;

III - membros da Coordenação:

- a) Mônica Patricia Barbosa Cerqueira Costa;
- b) Adenilson Almeida Quirino;
- c) Caroline Guida Benício;
- d) Lucas Ribeiro de Lira Cano;
- e) Mateus Arraes de Araújo;
- f) Cyntia de Almeida Rocha Salazar;
- g) Magda Gomes Taveiras Bruno Marques;
- h) Raquel Hertel de Vasconcelos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 18 de fevereiro de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 186 - CT.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo nº 2021070090,

RESOLVE:

Art. 1º São contratados, em caráter de excepcional interesse público, os adiante relacionados para exercerem os cargos que especifica, na Secretaria Municipal da Educação:

I - Monitor de Desenvolvimento Infantil-40h, no período de 18 de fevereiro a 31 de dezembro de 2022:

NARYANY RIZO FAZOLI;

II - Monitor de Jornada Ampliada Nível II-40h, no período de 18 de fevereiro a 22 de dezembro de 2022:

REBECCA GIOVANNA CAMPOS GOMES;

III - Professor Nível I-40h, no período de 18 de fevereiro a 22 de dezembro de 2022:

VANÍSIA GLÓRIA AMARAL;

IV - Técnico Administrativo Educacional-40h, no período de 18 de fevereiro a 31 de dezembro de 2022:

INGRID GRAZIELLE SILVA RODRIGUES.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 18 de fevereiro de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 187 - CT.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo nº 2021070090,

RESOLVE:

Art. 1º São contratados, em caráter de excepcional interesse público, os adiante relacionados para exercerem os cargos que especifica, na Secretaria Municipal da Educação:

I - Professor Nível I-40h, no período de 18 de fevereiro a 22 de dezembro de 2022:

ANDREIA LOPES DOS REIS ALEIXO;

II - Professor Nível II-40h, no período de 18 de fevereiro a 22 de dezembro de 2022:

NATHALIA FONSECA AYRES;

III - Professor Nível II-20h, no período de 18 de fevereiro a 22 de dezembro de 2022:

RHWAN BRUNNO ALVES LOPE.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 18 de fevereiro de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 188 - CT.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo nº 2021070090,

RESOLVE:

Art. 1º São contratados, em caráter de excepcional interesse público, os adiante relacionados para exercerem os cargos que especifica, na Secretaria Municipal da Educação:

I - Professor Nível I-40h, no período de 18 de fevereiro a 22 de dezembro de 2022:

CLEIVON PEREIRA BARBOSA;
HUGO VICTOR AGUIAR DE OLIVEIRA.
JACILENE BORGES AIRES;
JOANINHA BURGUES RODRIGUES;
LAIS NASCIMENTO SARAIVA;
MARIA DE JESUS REIS DE OLIVEIRA;
VALDIVINA COUTINHO AZEVEDO;

II - Professor Nível II-40h, no período de 18 de fevereiro a 22 de dezembro de 2022:

IRENI SANTANA DOS SANTOS MARTINS;
RIIZALVA BARROS DA SILVA;

III - Técnico Administrativo Educacional-40h, no período de 18 de fevereiro a 31 de dezembro de 2022:

ABISAIR COSTA LIMA;
ADRIENE FRANÇA LIMA;
CARLOS RIBEIRO FARIAS DE ABREU;
KENIA PEREIRA MATOS;
LUANA RIBEIRO NUNES;
SORAYA EVANGELISTA BARROS.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 18 de fevereiro de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 189 - CT.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo nº 2021070090,

RESOLVE:

Art. 1º São contratados, em caráter de excepcional interesse público, os adiante relacionados para exercerem os cargos que especifica, na Secretaria Municipal da Educação:

I - Professor Nível I-40h, no período de 18 de fevereiro a 22 de dezembro de 2022:

FRANCISCA PEREIRA DA SILVA;
SIMONE SOUSA;
SURAMA GOMES DA SILVA;

II - Professor Nível II-40h, no período de 18 de fevereiro a 22 de dezembro de 2022:

JUNICELI MORAIS DE SOUSA SILVA;

III - Monitor de Desenvolvimento Infantil-40h, no período de 18 de fevereiro a 22 de dezembro de 2022:

ANALICE RODRIGUES GOMES;
CAMILA BURYACK DA SILVA;
LARA FERREIRA ARAUJO;
SARA SOARES OLIVEIRA MENESES.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 18 de fevereiro de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 190 - CT.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo nº 2021070090,

RESOLVE:

Art. 1º São contratados, em caráter de excepcional interesse público, os adiante relacionados para exercerem os cargos que especifica, na Secretaria Municipal da Educação:

I - Professor Nível I-40h, no período de 18 de fevereiro a 22 de dezembro de 2022:

DEUZUITA MOTA DO NASCIMENTO;
IEDA NERES DA SILVA MOTA;
ROSILDA DE CASTRO SILVA;

II - Agente Administrativo Educacional-40h, no período de 18 de fevereiro a 31 de dezembro de 2022:

JAINARA GOMES DE SOUSA;
JOSÉ RAUNY NETO VIEIRA DA SILVA;
JULIANA DE OLIVEIRA SANTOS;

III - Monitor de Desenvolvimento Infantil-40h, no período de 18 de fevereiro a 31 de dezembro de 2022:

DEUZELI ALVES DA SILVA;

IV - Técnico Administrativo Educacional-40h, no período de 18 de fevereiro a 31 de dezembro de 2022:

CLAUDINEIDO OLIVEIRA DA SILVA;
HERICA CIBELLE DE SOUZA GÓES;
JÔNATAS SALAZAR ARAÚJO;
WALDICE PEREIRA SALAZAR.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 18 de fevereiro de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 191 - CT.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo nº 2021070090,

RESOLVE:

Art. 1º São contratados, em caráter de excepcional interesse público, os adiante relacionados para exercerem o cargo de Agente Administrativo Educacional-40h, na Secretaria Municipal da Educação, no período de 18 de fevereiro a 31 de dezembro de 2022:

ALBERTO TAVARES FOLHA;
LUZIENE FERREIRA SILVA;
NELUCIA PEREIRA OLIVEIRA.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 18 de fevereiro de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 192 - CT.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo nº 2021070090,

RESOLVE:

Art. 1º São contratados, em caráter de excepcional interesse público, os adiante relacionados para exercerem os cargos que especifica, na Secretaria Municipal da Educação:

I - Professor Nível I-40h, no período de 18 de fevereiro a 22 de dezembro de 2022:

PATRICIA RIBEIRO;
LETICIA MARIA DE SOUSA BORGES LIMA;

II - Professor Nível II-40h, no período de 18 de fevereiro a 22 de dezembro de 2022:

MIRIAM PEREIRA DE SOUSA;

III - Técnico Administrativo Educacional-40h, no período de 18 de fevereiro a 31 de dezembro de 2022:

JOSE PAULO RIBEIRO NETO.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 18 de fevereiro de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 193 - CT.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo nº 2021070090,

RESOLVE:

Art. 1º É contratado, em caráter de excepcional interesse público, SEBASTIÃO DOS SANTOS SOUSA para exercer o cargo de Agente Administrativo Educacional-40h, na Secretaria Municipal da Educação, no período de 18 de fevereiro a 22 de dezembro de 2022.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 18 de fevereiro de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 194 - CT.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo nº 2021070090,

RESOLVE:

Art. 1º São contratados, em caráter de excepcional interesse público, os adiante relacionados para exercerem os cargos que especifica, na Secretaria Municipal da Educação:

I - Técnico Administrativo Educacional-40h, no período de 18 de fevereiro a 31 de dezembro de 2022:

AMANDA IONARA DA SILVA CARDOSO;
ROGERIO VIEIRA ALENCAR JUNIOR.

II - Agente Administrativo Educacional, no período de 18 de fevereiro a 22 de dezembro de 2022:

AUCIONES RODRIGUES DE LIMA;
DERISANIO SOUSA NASCIMENTO;

MARCELO RIBEIRO ALVES;
MATEUS DA SILVA E SILVA;
ROSILANDIA TEREZA DA COSTA;
BRUNO GOMES BARROS;

III - Monitor de Jornada Ampliada Nível II-40h, no período de 18 de fevereiro a 22 de dezembro de 2022:

MARCIA ALVES DA SILVA NOLETO.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 18 de fevereiro de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 195 - CT.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo nº 2021070090,

RESOLVE:

Art. 1º São contratados, em caráter de excepcional interesse público, os adiante relacionados para exercerem os cargos que especifica, na Secretaria Municipal da Educação:

I - Monitor de Atividade de Jornada Ampliada Nível II-40h, no período de 18 de fevereiro a 31 de dezembro de 2022:

JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA SANTOS;

II - Monitor de Desenvolvimento Infantil-40h, no período de 18 de fevereiro a 22 de dezembro de 2022:

ANA BEATRIZ PAIVA DA SILVA;

III - Agente Administrativo Educacional-40h, no período de 18 de fevereiro a 31 de dezembro de 2022:

NAILDA GONÇALVES MARTINS;
ELIZÂNGELA GOMES DOS SANTOS.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 18 de fevereiro de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 196 - CT.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo nº 2021070090,

RESOLVE:

Art. 1º É contratada, em caráter de excepcional interesse público, JULLIANY ALVES DA SILVA para exercer o cargo de Monitor de Desenvolvimento Infantil-40h, na Secretaria Municipal da Educação, no período de 18 de fevereiro a 22 de dezembro de 2022.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 18 de fevereiro de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 197 - CT.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo nº 2021070090,

RESOLVE:

Art. 1º É contratada, em caráter de excepcional interesse público, HOLIDIANE ARAÚJO DOS SANTOS MELO para exercer o cargo de Professor Nível I-40h, na Secretaria Municipal da Educação, no período de 18 de fevereiro a 22 de dezembro de 2022.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 18 de fevereiro de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 198 - CT.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo nº 2022002052, Parecer nº 29/2021/GAB/PGM e DESPACHOS/SEMUS/GAB/ASSEX/GGFPF/Nº 154/2022,

RESOLVE:

Art. 1º São contratados, em caráter de excepcional interesse público, os adiante relacionados para exercerem os cargos que especifica, na Secretaria Municipal da Saúde:

I - Técnico em Saúde: Assistente de Serviço em Saúde-40h:

GEOVANA HELLEN DE ALMEIDA;
JACQUELINE CARVALHO NEPUNUCENO;
JAMILLE ALVES REIS;
LARA FERREIRA ARAUJO;
MARIA EDUARDA EVANGELISTA NASCIMENTO;
MARIA EDUARDA SOARES;
MARIA LUIZA DOS SANTOS;
PAULA SOBRINHO MOTA;
VALDENE SOUSA GOMES;

II - Analista em Saúde: Enfermeiro-30h:

ALINE DEBORA PEREIRA NUNES REICHERT;
FRANCISLAINE REGINA DA SILVA;
GLEICIANE FERREIRA DA SILVA;
IARLA CARVALHO SILVA;
KESIA SANTOS DE OLIVEIRA;
LORRANE EDUÃO FERREIRA DA SILVA;
MARIA ADAILDE OLIVEIRA SOBRINHO;
MILENA LAIS COUTINHO GONÇALVES ANDRADE;
RENATA SOUZA CAVALCANTE;
ROSANGELA PEREIRA NASCIMENTO;

III - Técnico em Saúde: Técnico em Enfermagem-30h:

ADRIANA FEITOSA CARNEIRO;
ALESSANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA;
ALETICA PEREIRA CRUZ ALVES;
AMANDA SILVA NUNES;
ANA CAROLINE OLIVEIRA FERNANDES TARGINO;
ANTONIA VANESSA DE MATOS RABELO;
BIRAIDES MELQUIADES GOVEIA;
CARLA COSTA MACHADO;
CLAUDINEIDE LOPES;
DANIELLE COUTO DE SOUSA;
DEUZELENE MENDES DA SILVA;
EDINA OLIVEIRA DE SOUSA;
ELAYNE RIBEIRO QUIXABA;
ELINETH RIBEIRO ALMEIDA IAGHI;
ELISMAR JUVENCIO BISPO;

ERIKA APARECIDA ROCHA SILVA;
 EVANIA PEREIRA DA SILVA;
 FÁBIA ANA FELIZARDO NASCIMENTO;
 FRANCISCA CLAUDETE ALVES BARBOSA DE SOUSA;
 FRANCISCA DE ASSIS CAVALCANTE DA COSTA;
 GABRIELA GONÇALVES RIBEIRO;
 GELDEVAN DE SOUSA MATOS;
 JARDIANE DOS REIS MACHADO SOARES;
 KATIA AIRES RIBEIRO SPILLERE;
 LARISSA LOPES DA SILVA;
 LEIDIANE FERREIRA MEDEIROS;
 LIGIA DAYELE RODRIGUES MOURA;
 LUCIANA MUNIZ DOS SANTOS;
 LUCIENE RODRIGUES DE ALMEIDA MARTINS;
 MAGNOLIA GOMES DA SILVA SANTOS;
 MARCOS AURELIO MAGALHAES VALERIANO;
 MARIA DE JESUS PEREIRA DA SILVA FERREIRA;
 MARIA JOSE MELO DIAS;
 MARIA NECILDA DA COSTA SOUSA;
 MARILEIDE ALVES DE ARAUJO;
 MARINEI LEMES LEAL;
 MARLENE MOREIRA LOPES;
 MAURIVANIA MELO PEREIRA;
 NARA CEZAR RIBEIRO GONÇALVES;
 NARA CRISTINA GONÇALVES DOS REIS;
 NARÇONETE PUGAS NUNES VIEIRA;
 NUBIA PEREIRA JANUARIO;
 PAULO CESAR SILVA CARVALHO;
 ROSILENE RIBEIRO DOS SANTOS PERIM;
 SEBASTIANA LIRA FERREIRA;
 SHEILA ABREU BATISTA;
 SUSERLANE PEREIRA DA SILVA ARAUJO;
 THAYS PONTES RIBEIRO;
 VALDIRAN PEREIRA SILVA;
 VALQUIRIA LOPES BONFIM;

IV - Analista em Saúde: Odontólogo-40h:

DON JOHNSON NERY;
 IASMIN RAFAELA RAMOS FRANÇA;

V - Técnico em Saúde: Auxiliar de Consultório Dentário-40h:

CICERA LENE GOMES MARQUES LIMA PIRES;
 FERNANDA BARBOSA DE PAULA FERREIRA;
 KEDMA RIBEIRO DOS SANTOS;
 LUCELIA DE BARROS SILVA;
 MARCIA SILVA ARAUJO;
 MARIA ALVES DE CARVALHO;
 THAILA BARROS DE SOUSA;

VI - Auxiliar em Saúde: Auxiliar de Serviços Gerais-40h:

CESAR AUGUSTO MILHOMEM;
 ELIAS COSTA BARBOSA;
 PEDRO HENRIQUE BRITO DE OLIVEIRA;
 WILLIAN DE SOUZA SILVA;

VII - Analista em Saúde: Biólogo-40h:

LOISE SCHMITZ ZEM;

VIII - Analista em Saúde: Farmacêutico/Bioquímico-40h:

JEANE SILVA OLIVEIRA.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 18 de fevereiro de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
 Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
 Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 199 - CT.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo nº 2022002052, Parecer nº 29/2021/GAB/PGM e DESPACHO/SEMUS/GAB/ASSEX/GGFPF/Nº 155/2022,

RESOLVE:

Art. 1º São contratados, em caráter de excepcional interesse público, os adiante relacionados para exercerem o cargo de Técnico em Saúde: Técnico em Enfermagem-30h, na Secretaria Municipal da Saúde, no período de 1 (um) ano:

FRANCISCO LUCAS DOS SANTOS NASCIMENTO;
 LUCIA ALVES GONÇALVES;
 THAIZ FONSECA SANTANA DE SOUZA.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 18 de fevereiro de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
 Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
 Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 200 - CT.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo nº 2022002052, Parecer nº 29/2021/GAB/PGM e DESPACHO/SEMUS/GAB/ASSEX/GGFPF/Nº 158/2022,

RESOLVE:

Art. 1º É contratada, em caráter de excepcional interesse público, SUELY RIBEIRO REIS para exercer o cargo de Analista em Saúde: Enfermeiro-30h, na Secretaria Municipal da Saúde, no período de 1 (um) ano.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 18 de fevereiro de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
 Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
 Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 201 - CT.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo nº 2022002052, Parecer nº 29/2021/GAB/PGM e DESPACHO/SEMUS/GAB/ASSEX/GGFPF/Nº 157/2022,

RESOLVE:

Art. 1º É contratada, em caráter de excepcional interesse público, EDINA MARIA BARBOSA DE SOUSA para exercer o cargo de Auxiliar em Saúde: Auxiliar de Serviços Gerais-40h, na Secretaria Municipal da Saúde, no período de 1 (um) ano.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 18 de fevereiro de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
 Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
 Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 202 - CT.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo nº 2021052286, Parecer nº 9/2021/GAB/PGM e DESPACHO/SEMUS/GAB/ASSEX/GGFPF/Nº 156/2022,

RESOLVE:

Art. 1º É contratada, em caráter de excepcional interesse público, PATRICIA FERREIRA DA SILVA para exercer o cargo de Analista em Saúde: Farmacêutico/Bioquímico-30h, na Secretaria Municipal da Saúde, no período de 1 (um) ano.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 18 de fevereiro de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 203 - NM.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeada PALOMA FURONI no cargo de Gerente de Projetos e Captação de Recursos – DAS-7, na Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Estratégicos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis, a partir de 21 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 18 de fevereiro de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 204 - NM.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeado DAVID FERREIRA DOS SANTOS no cargo de Gerente do CADIM – DAS-7, na Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 21 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 18 de fevereiro de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 205 - PRO - CT.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e IV, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, e Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo nº 2022005206 e Parecer Referencial nº 7/2018/SUAD/PGM,

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 80/2022-JMO que atesta estado gravídico para permanência em cargo,

RESOLVE:

Art. 1º É prorrogado o contrato de trabalho de THAIS MENEZES DE SOUZA VITENA, no período de 24 de dezembro de 2021 a 19 de fevereiro de 2023, para exercer as funções do cargo de Monitor de Desenvolvimento Infantil-40h, na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 18 de fevereiro de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 206 - PRO - CT.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, DESPACHO/SEMUS/ GAB/ASSEX/ GGFPF/Nº 20/2021,

RESOLVE:

Art. 1º São prorrogados os contratos de trabalho dos adiantes relacionados, na Secretaria Municipal da Saúde, no período de 1 (um) ano:

I - Processo nº 2021086519, Parecer nº 106/2022/SUAD/PGM, para exercerem os cargos que especifica:

a) Analista em Saúde: Médico-40h, a partir de 14 de fevereiro de 2022, GEOVANA CARVALHO FREITAS;

b) Analista em Saúde: Médico-20h, a partir de 27 de fevereiro de 2022, FLAVIO VELOSO RIBEIRO;

II - Processo nº 2021083859, Parecer nº 107/2022/SUAD/PGM, para exercerem o cargo de Analista em Saúde: Médico-40h, JOÃO LUIZ FILHO, a partir de 21 de janeiro de 2022.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 18 de fevereiro de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO**PORTARIA Nº 103, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É tornada sem efeito na Portaria nº 78, de 10 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município nº 2.918, de 10 de fevereiro de 2022, a parte que tornou sem efeito a contratação de JOÃO MAURI FERNANDES, no cargo de Agente Administrativo Educacional-40h, na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º É tornada sem efeito no Ato nº 59-CT, de 25 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.906, de 25 de janeiro de 2022, a parte que contratou DEUSIANE SILVA CIRQUEIRA no cargo de Monitor de Desenvolvimento Infantil-40h, na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º É tornada sem efeito no Ato nº 151-CT, de 10 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.918, de 10 de fevereiro de 2022, a parte que contratou LUZIANIA RIBEIRO GUEDES no cargo de Monitor de Atividade de Jornada Ampliada Nível II-40h, na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 18 de fevereiro de 2022.

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 104, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É tornada sem efeito no Ato nº 59-CT, de 25 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.906, de 25 de janeiro de 2022, a parte que contratou NATHALIA MARIA FELIZARDO CANDIDO OLIVEIRA no cargo de - Monitor de Desenvolvimento Infantil-40h, na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º É tornada sem efeito no Ato nº 80-NM, de 26 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.907, de 26 de janeiro de 2022, a parte que nomeou MATEUS ALVES DA SILVA no cargo de Gerente de Projetos e Captação de Recursos - DAS-7, na Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Estratégicos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis.

Art. 3º É tornada sem efeito no Ato nº 111-CT, de 31 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.910, de 31 de janeiro de 2022, a parte que contratou HOLIDIANE ARAÚJO DOS SANTOS MELO no cargo de Técnico Administrativo Educacional-40h, na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Palmas, 18 de fevereiro de 2022.

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 105, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É tornada sem efeito no Ato nº 150-CT, de 10 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.918, de 10 de fevereiro de 2022, a parte que contratou JULLIANY ALVES DA SILVA no cargo de Professor Nível I-40h, na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 18 de fevereiro de 2022.

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 106, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É retificado o Ato nº 70-CT, de 26 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.907, de 26 de janeiro de 2022, quanto ao período, onde se lê: a partir de 1º de janeiro de 2022; leia-se: no período de 1 (um) ano, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º É retificada no Ato nº 97-CT, de 27 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.908, de 27 de

janeiro de 2022, a parte quanto ao nome, onde se lê: WALLISSON OSNI BECKER GOETTEN; leia-se: WALLISSON OSNY BECKER GOETTEN.

Art. 3º É retificada no Ato nº 170-NM, de 15 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.921, de 15 de fevereiro de 2022, a parte quanto ao nome, onde se lê: RÚBIA NASCIMENTO; leia-se: RÚBIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 18 de fevereiro de 2022.

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 107, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

CONSIDERANDO o inciso II do art. 5º da Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, que prevê a rescisão de contrato de servidor por iniciativa do contratado;

CONSIDERANDO o pedido protocolizado pela interessada no Processo Administrativo nº 2022009393,

RESOLVE:

Art. 1º É rescindido, a pedido, o contrato de trabalho de LUIS FERNANDO FLORESTA FEITOSA, a partir de 4 de fevereiro de 2022, do cargo de Analista em Saúde: Médico-40h, matrícula nº 413043287, da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 18 de fevereiro de 2022.

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 108, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

CONSIDERANDO o art. 32 da Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999, que traz a previsão da exoneração de cargo em comissão, a pedido do servidor;

CONSIDERANDO o pedido protocolizado pela interessada no Processo nº Administrativo nº 2022007980,

RESOLVE:

Art. 1º É exonerada, a pedido, JENNYFER MOREIRA SILVA do cargo de Assistente de Compras Governamentais - DAS-7, da Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 30 de janeiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 18 de fevereiro de 2022.

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO**PORTARIA Nº 003/2022, 18 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Dispõe sobre a designação de servidora para atuar como responsável para lançamento no SICAP-LCO no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal nº 1.031 de 29 de maio de 2015:

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora Joana Darc Rosa Severino Nolasco, Matrícula Nº 160901, como responsável autorizado da Unidade Gestora: 5600 – Secretaria Municipal de Comunicação, – e Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos, pelo acompanhamento de licitações, contratos e obras deste Órgão, com o envio, nos prazos legais, das informações ao Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – Licitações e Obras – SICAP-LO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Art 2º – REVOGAR as disposições ao contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO em Palmas, Capital do Estado, dia 18 do mês de fevereiro de 2022.

IVONETE PEREIRA MOTTA
Secretária Municipal de Comunicação

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**PORTARIA Nº 092/GAB/SEPLAD, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO INTERINO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, Decreto nº 1.450, de 31 de agosto de 2017, combinado com o ATO Nº 1.278 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.825, de 22 de setembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratar de Interesses Particulares, ao servidor JOSE JAKSON SOUSA, matrícula nº 261301, ocupante do cargo de PROFESSOR – II 40 HORAS, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, pelo período de 03 (três) anos, a contar de 31 de janeiro de 2022, com fundamento no art. 101 da Lei nº 008, de 16 de novembro de 1999, e documentos constantes nos autos n. 2022002795.

Art. 2º Nesse período, incumbirá ao servidor licenciado o pagamento das atribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Previdência Social do Município de Palmas - PREVIPALMAS (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Art. 3º Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o servidor dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito à partir da data supracitada.

Palmas, 17 de fevereiro de 2022.

ERON BRINGEL COELHO
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 93/GAB/SEPLAD, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO INTERINO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, Decreto nº 1.450, de 31 de agosto de 2017, combinado com o ATO Nº 1.278 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.825, de 22 de setembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR o pedido de Licença para Tratar de Interesses Particulares da servidora MAYARA AZEVEDO RESENDE DE LOURENZO, matrícula nº 413024522, ocupante do cargo de ANALISTA EM SAÚDE - PSIOLOGO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com fundamento nos documentos constantes nos autos n. 2022002920.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 17 de fevereiro de 2022.

ERON BRINGEL COELHO
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 094/GAB/SEPLAD, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO INTERINO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, Decreto nº 1.450, de 31 de agosto de 2017, combinado com o ATO Nº 1.278 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.825, de 22 de setembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratar de Interesses Particulares, ao servidor ANTONIO CARLOS DE SOUSA COSTA, matrícula nº 413010194, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO ADUCACIONAL, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, pelo período de 03 (três) anos, a contar de 20 de janeiro de 2022, com fundamento no art. 101 da Lei nº 008, de 16 de novembro de 1999, e documentos constantes nos autos n. 2022003499.

Art. 2º Nesse período, incumbirá ao servidor licenciado o pagamento das atribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Previdência Social do Município de Palmas - PREVIPALMAS (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Art. 3º Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o servidor dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito à partir da data supracitada.

Palmas, 17 de fevereiro de 2022.

ERON BRINGEL COELHO
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

SECRETARIA DE FINANÇAS**PORTARIA/GAB/SEFIN/Nº 026, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022**

Dispõe sobre a designação de servidor para exercer suas atividades na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas/TO.

O SECRETÁRIO INTERINO DE FINANÇAS, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pelo Ato nº 478 - DSG, de 31 de março de 2021, pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017;

CONSIDERANDO o Convênio de Cooperação nº 17/2018 – PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, firmado entre o Tribunal de Justiça do estado do Tocantins e o Município de Palmas, que tem como objeto a disponibilização de pessoal e meios necessários à viabilização do funcionamento e manutenção da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas – TO, de modo a otimizar as ações e os procedimentos inerentes às ações executivas fiscais municipais;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor ANTÔNIO MÁRIO COSTA DA SILVA JÚNIOR, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, para exercer suas atividades na Central de Execução Fiscais da Comarca de Palmas – TO, na forma do Convênio de Cooperação nº 17/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Município de Palmas.

Art. 2º. A designação tratada no artigo 1º vigorará a partir de 01 de janeiro de 2022 à 04 de agosto de 2022, podendo ser prorrogada no interesse dos participantes do Convênio de Cooperação nº 17/2018, mediante Portaria publicada no Diário Oficial Do Município.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Secretaria Municipal de Finanças, aos dezessete dias do mês de fevereiro de 2022.

Glauber Santana Aires
Secretário Municipal de Finanças

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO Nº 02 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2020

PROCESSO Nº: 2019087827.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Prazo.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos e maquinários, sem motoristas, nas condições e especificações constantes no Processo nº 2019087827.

ADITAMENTO: As partes contratantes lavram o presente Termo, por mútuo entendimento, para consignar a prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, a contar do vencimento, tendo vigência até a data de 11 (onze) de Fevereiro de 2023, de acordo com Justificativa e em conformidade com o art. 57, I, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e no Processo nº 2019087827.

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos por seu representante legal o senhor Antonio Trabulsi Sobrinho, RG nº 1382245 SSP/TO e CPF 288.332.953-20, bem como da empresa Real Materiais Para Construção Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 07.227.314/0001-70, por meio de seu representante legal o senhor Heber Rodrigues Nogueira, RG nº 100.107 SSP/TO e CPF nº 364.777.291-72.

DATA DA ASSINATURA: 09 de Fevereiro de 2022.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO Nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 052/2021

PROCESSO: 2020022727.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Prazo.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de execução da macrodrenagem pluvial dos setores Janaína e Lago Sul, Palmas/TO, nas condições e especificações constantes no Processo nº 2020022727.

ADITAMENTO: As partes contratantes lavram o presente Termo, por mútuo entendimento, para consignar a prorrogação por mais 06 (seis) meses no prazo de vigência contratual, a contar do

vencimento, tendo a vigência até a data 05 (cinco) de agosto de 2022, de acordo com Justificativa e em conformidade com o art. 57, I, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e no Processo nº 2020022727.

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio de seu representante legal o senhor Antonio Trabulsi Sobrinho, RG nº 1382245 SSP/TO e CPF nº 288.332.953-20, bem como da empresa EB Infra Construções Ltda, inscrita no CNPJ nº 08.448.846/0001-09, por meio de seu representante legal o senhor Eriton Cezar Szervinsk Mendonça, Cédula de Identidade nº 3.915.296 SSP/DF e CPF nº 776.326.995-20.

DATA DA ASSINATURA: 04 de Fevereiro de 2022.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA/GAB/SEMED Nº 0041, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato nº 455 - NM, de 11 de julho de 2019, Diário Oficial de Palmas nº 2.281, de 11 de julho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Dobrar a carga horária da servidora MARIA RITA BARBOSA PEREIRA, matrícula funcional nº 999131, cargo Professor – Nível II, função: Professora anos finais, na Escola Municipal Beatriz Rodrigues da Silva, para 40h, a partir de 24 de janeiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24/01/2022.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte dois.

CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação

PORTARIA/GAB/SEMED/Nº0047, 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no exercício no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato Nº 455 – NM, de 11 de julho de 2019 e consoante a Lei nº 1.256, de 22 de dezembro de 2003, alterada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017.

RESOLVE:

ART. 1º- Estabelecer o valor a ser repassado para a Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, através da ACE – Associação Comunidade Escola e ACCEI – Associação Comunidade Centro de Educação Infantil que deverá ser gasto com reestruturação física na Unidade de Ensino, conforme preconização da Lei supracitada.

Nº de Ordem	Escola	Nº Processo	Natureza de Despesa	Valor Total
1	ACCEI CMEI Ciranda Cirandinha	2022009935	33.50.39	R\$ 126.809,64
TOTAL				R\$ 126.809,64

ART. 2º- Os recursos serão advindos da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 12.361.2000.3057 e 12.365.2000.3061 Natureza de Despesa: 33.50.39 e 44.50.51 Fontes: 15001001, 15400000 e 15000000.

ART. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS
Secretaria Municipal da Educação

**PORTARIA GAB/SEMED Nº 048,
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Dispõe sobre as atividades educacionais 2022 no retorno presencial, na Rede Municipal de Ensino de Palmas, e torna oficial o Plano das Atividades Educacionais 2022 e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 455 – NM, de 11 de julho de 2019, Diário Oficial do Município nº 2.281, de 11 de julho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as atividades educacionais 2022 no retorno presencial, na Rede Municipal de Ensino de Palmas, e tornar oficial o Plano das Atividades Educacionais 2022, autorizado pelo Decreto Municipal nº 2.100, de 17 de setembro de 2021.

Parágrafo primeiro – fica estabelecida a data de 31/01/2021, para o retorno, conforme caput do Art. 1º.

Parágrafo segundo – O Plano das Atividades Educacionais 2022 será disponibilizado na ferramenta “PALMAS HOME SCHOOL”.

Art. 2º As atividades pedagógicas e administrativas, nas unidades educacionais, terão retorno 100% presencial, das crianças e educandos, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, e na modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos).

Art. 3º Excepcionalmente, as Unidades Educacionais poderão promover a disponibilidade de atividades tanto impressas quanto on-line (nesse último caso, por meio da ferramenta “Palmas Home School” e/ou por transmissão, via YouTube) às crianças e aos educandos que não aderirem ao formato presencial.

Parágrafo único. Terão direito às atividades mencionadas no caput do artigo, as crianças e educandos portadores de comorbidades e patologias atestadas por especialistas da saúde.

Art. 4º Determinar que sejam obedecidos os protocolos de biossegurança, conforme orientação da Secretaria Municipal da Saúde e demais órgãos da área, em todas as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Palmas.

Art. 5º Será de responsabilidade da Comissão Especial do Plano da Semed resolver os casos omissos, bem como, dirimir dúvidas quanto à aplicação desta Portaria.

Art. 6º Revogar a Portaria nº 0299, de 21 de setembro de 2021.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31/01/2022.

Palmas-TO, 11 de fevereiro de 2022.

CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação

**PORTARIA GAB/SEMED Nº 0050,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Institui Comissão Especial para coordenar o Plano das Atividades Educacionais 2022 no retorno presencial, na Rede Municipal de Ensino de Palmas, enquanto durar a pandemia do coronavírus (COVID-19) e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no artigo 80, inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Palmas c/c com Ato nº 455 - NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.281, de 11 de julho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Especial para coordenar o Plano das Atividades Educacionais 2022 no retorno presencial, na Rede

Municipal de Ensino de Palmas, enquanto durar a pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Designar os servidores da Secretaria Municipal da Educação, a seguir relacionados, sob a presidência do primeiro, para executar os trabalhos relativos às ações propostas:

I - Rosângela Ribeiro de Sousa Leitão, matrícula nº 413038254;

II - Anice de Souza Moura, matrícula nº 413036593;

III - Joneidson Marinho Lustosa, matrícula nº 259901;

IV - Suiany de Sousa Costa, matrícula nº 258741;

V - Maria Antônia Almeida Costa Andrade, matrícula nº 1009931;

VI - Weudes Pereira da Rocha, matrícula nº 413008943;

VII - Belmiran José de Souza, matrícula nº 146742.

Art. 3º São atribuições da Comissão Especial:

I - tratar de assuntos relacionados à dinâmica educacional da ferramenta PALMAS HOME SCHOOL;

II - reorganização do Calendário Escolar 2022;

III - implementar soluções diversificadas de amplo e fácil acesso à comunidade escolar, buscando minimizar o prejuízo ou déficit de aprendizagem das crianças e educandos ao longo da pandemia;

IV - acompanhar a efetivação do Plano das Atividades Educacionais 2022.

V - apoiar e auxiliar as Unidades Educacionais em todas as ações pedagógicas;

VI - elaborar e acompanhar a execução do Plano de Atividades Educacionais 2022, no retorno presencial.

Art. 4º Resolver os casos omissos que não foram contemplados no Plano de Atividades Educacionais 2022.

Art. 5º Revogar as Portarias nº 010, de 25/01/2021, e nº 0288, de 13/08/2021.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 2022.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2022.

CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 24/2017**

PROCESSO: 2015034163

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 05 ao contrato nº 24/2017

OBJETO: Construção de Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Quadra 1.104 Sul, Alameda 14, - Antiga ARSE 111 – Palmas/TO, de acordo com o Termo de Compromisso PAC2 – 07749/2013
ADITAMENTO: O presente termo aditivo tem por finalidade o reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento de Contrato nº 24/2017, de R\$ 97.428,99 (noventa e sete mil quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e nove centavos).

VIGÊNCIA: em conformidade com o 4º Termo Aditivo.

BASE LEGAL: Parecer e justificativa técnica nº 209/2021 e Parecer jurídico nº 05 e 136/2022/SUAD/PGM, no que faculta o artigo 37, XXI, da Constituição Federal c/c com os artigos 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/1993, e o artigo 9º, §4º, I, da Lei 12642/2014 (RDC), processo nº 2015034163, Nota de empenho Nº 2672

SIGNATÁRIOS: O MUNICÍPIO DE PALMAS/SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO por seu representante, CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS, RG nº 412.922 SSP/TO, CPF nº 400.098.742-91, respondendo pela Secretaria da Educação, através do Ato nº 455-DSG, de 11 de julho de 2019, publicado

no Diário Oficial do Município nº 2.281, residente e domiciliada nesta Capital, bem como a empresa SLN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.095.125/0001-42, por seu representante legal, Sr^a. Thayna Silva Rocha, brasileira, engenheira Civil, portador do CPF nº 037.273.261-58 e RG nº 889.537/SSP/TO, residente e domiciliada nesta Capital na Quadra 108 Sul AL 11 e Lote 05, CEP: 77020-122.

DATA DA ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 27/2017

PROCESSO: 2015034165

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 05 ao contrato nº 27/2017

OBJETO: Construção de Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI, localizada na quadra 1.406 sul, APM 19, Alameda 06, (antiga Arse 142) – Palmas/TO, de acordo com o Termo de Compromisso PAC2 – 07749/2013

ADITAMENTO: O presente termo aditivo tem por finalidade o reequilíbrio econômico-financeiro do valor do instrumento de Contrato nº 27/2017, de R\$ 174.320,74 (cento e setenta e quatro mil, trezentos e vinte reais e setenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: em conformidade com o 4º Termo Aditivo.

BASE LEGAL: Parecer e Justificativa técnica nº 226/2021 e no que faculta o § 2º do artigo 58 da Lei nº 8.666/93, bem como no Art. 65, inciso I, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, processo nº 2015034165, Nota de empenho nº 2671.

SIGNATÁRIOS: O MUNICÍPIO DE PALMAS/SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO por seu representante, CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS, RG nº 412.922 SSP/TO, CPF n.º 400.098.742-91, respondendo pela Secretaria da Educação, através do Ato nº 455-DSG, de 11 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.281, residente e domiciliada nesta Capital, bem como a empresa SLN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.095.125/0001-42, por seu representante legal, Sr^a. Thayna Silva Rocha, brasileira, engenheira Civil, portador do CPF nº 037.273.261-58 e RG nº 889.537/SSP/TO, residente e domiciliada nesta Capital na Quadra 108 Sul AL 11 e Lote 05, CEP: 77020-122.

DATA DA ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2022.

UNIDADES EDUCACIONAIS

PORTARIA Nº 001, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como Fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

O PRESIDENTE DA ACCEI DO CMEI FONTES DO SABER, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 173 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.281, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de fevereiro de 2020, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu Art. 39, inciso I e II, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº01/2022, Processo nº 2021057851. firmado com a empresa WFS-GÓIAS SERVIÇOS

E PRESTAÇÕES EIRELLI, inscrita no CNPJ nº28.352.922/0001-87, cujo objeto é EXECUÇÃO DE PROJETO DE COMBATE E PREVENÇÃO DE INCÊNDIO.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Mariane Dias de Souza	382871	12 de Janeiro de 2022
SUPLENTE	Inácia Pereira da Silva	413043191	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manificar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manificar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 18 de Fevereiro de 2022.

Iranildes Tavares Ciliro
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

PORTARIA Nº 002, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como Fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACCEI DO CMEI FONTES DO SABER, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 173 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.281, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de fevereiro de 2020, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu Art. 39, inciso I e II, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº02/2022, Processo nº20220017287. firmado com a empresa CONTATO CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ nº41.060.829/0001-67, cujo objeto é Prestação de serviços contábeis.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Mariane Dias de Souza	382871	12 de janeiro de 2022
SUPLENTE	Inácia Pereira da Silva	413043191	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 18 de Fevereiro de 2022.

Iranildes Tavares Ciliro
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

PORTARIA Nº 003, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como Fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACCEI DO CRIANÇA FELIZ, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 455 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.281, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu Art. 39, inciso I e II, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº001/2022, Processo nº 2022007858 firmado com a empresa Planalto contabilidade escolar LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 09.478.989/0001-18, cujo objeto é Prestação de serviços contábeis.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Dione dos Santos Xavier	413017974	01/02/2022
SUPLENTE	Livia Chargas Dornelas	413017948	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 18 de Fevereiro de 2022.

FABRINA NOGUEIRA RODRIGUES
PRESIDENTE DA ACCEI DO CMEI CRIANÇA FELIZ

PORTARIA Nº 005 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como Fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACCEI DO CMEI IRMÃ MARIA CUSTÓDIA DE JESUS, no uso de suas atribuições, designada pelo Ato nº 1.306-DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.834, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu Art. 39, inciso I e II, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal e Suplente, do Contrato nº 004/2022, Processo nº 2021078074, tendo por objeto aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para merenda escolar, firmado entre a ACCEI do Centro Municipal de Educação Infantil Irmã Maria Custódia de Jesus com inscrição no CNPJ sob o nº 09.361.649/0001-02 e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR DO ENTORNO DE PALMAS – APRAFEP-TO, inscrita no CNPJ nº 15.362.151/0001-67.

SERVIDORES		MATRICULAS
TITULAR	CARMINA SENA DE LIMA	413043528
SUPLENTE	CÍCERA BATISTA CAVALCANTE	305571

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 18 de Fevereiro de 2022.

EVERCINA BARBOSA CIRQUEIRA
Presidente da ACCEI

PORTARIA Nº 006 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como Fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACCEI DO CMEI IRMÃ MARIA CUSTÓDIA DE JESUS, no uso de suas atribuições, designada pelo Ato nº 1.306-DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.834, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu Art. 39, inciso I e II, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de

Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal e Suplente, do Contrato nº 005/2022, Processo nº 2021078074, tendo por objeto aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para merenda escolar, firmado entre a ACCEI do Centro Municipal de Educação Infantil Irmã Maria Custódia de Jesus com inscrição no CNPJ sob o nº 09.361.649/0001-02 e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGROFAMILIARES DE PALMAS – ASPROAGRO, inscrita no CNPJ nº 34.275.983/0001-90.

SERVIDORES		MATRICULAS
TITULAR	CARMINA SENA DE LIMA	413043528
SUPLENTE	CÍCERA BATISTA CAVALCANTE	305571

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 18 de Fevereiro de 2022.

EVERCINA BARBOSA CIRQUEIRA
Presidente da ACCEI Secretária Municipal da Educação

PORTARIA Nº 007 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como Fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACCEI DO CMEI IRMÃ MARIA CUSTÓDIA DE JESUS, no uso de suas atribuições, designada pelo Ato nº 1.306-DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.834, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu Art. 39, inciso I e II,

que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal e Suplente, do Contrato nº 006/2022, Processo nº 2021078074, tendo por objeto aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para merenda escolar, firmado entre a ACCEI do Centro Municipal de Educação Infantil Irmã Maria Custódia de Jesus com inscrição no CNPJ sob o nº 09.361.649/0001-02 e a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DE CABRA DE PALMAS – ASCABRAS, inscrita no CNPJ nº 05.496.551/0001-01.

	SERVIDORES	MATRICULAS
TITULAR	CARMINA SENA DE LIMA	413043528
SUPLENTE	CICERA BATISTA CAVALCANTE	305571

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 18 de Fevereiro de 2022.

EVERCINA BARBOSA CIRQUEIRA
Presidente da ACCEI Secretária Municipal da Educação

PORTARIA Nº 008 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como Fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACCEI DO CMEI IRMÃ MARIA CUSTÓDIA DE JESUS, no uso de suas atribuições, designada pelo Ato nº 1.306-DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.834, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve

designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu Art. 39, inciso I e II, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal e Suplente, do Contrato nº 007/2022, Processo nº 2021078074, tendo por objeto aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para merenda escolar, firmado entre a ACCEI do Centro Municipal de Educação Infantil Irmã Maria Custódia de Jesus, com inscrição no CNPJ sob o nº 09.361.649/0001-02 e a COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO REASSENTAMENTO CÔRREGO DO PRATA - COOPRATO, inscrita no CNPJ nº 20.748.426./0001-35.

	SERVIDORES	MATRICULAS
TITULAR	CARMINA SENA DE LIMA	413043528
SUPLENTE	CICERA BATISTA CAVALCANTE	305571

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 18 de Fevereiro de 2022.

EVERCINA BARBOSA CIRQUEIRA
Presidente da ACCEI Secretária Municipal da Educação

ERRATA

A ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL OLGA BENÁRIO, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no EXTRATO DO CONTRATO da DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2022 AQUISIÇÃO DE SERVIÇO CONTABEIS publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 2.917, pag.11, 09 de fevereiro de 2022:

Onde se lê:

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019

Leia-se:

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022

Palmas, 18 de fevereiro de 2022.

Priscilla Rodrigues Billig
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ERRATA

A ACCEI do CMEI Pequenininhos do Cerrado através da Presidente da Comissão de Permanente de Licitação torna público que o Extrato de Contrato nº 001/2022, da Dispensa de Licitação nº 001/2022 do Processo de nº 2022002335, de gêneros alimentícios, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 2.915, de 07 de fevereiro de 2022, pág. 15.

Onde se lê:

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2022

Leia-se:

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2022

Palmas/TO, 18 de Fevereiro de 2021.

Roseana Maria Uchôa Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

A Comissão Permanente de Licitação da ACCEI - Associação Comunidade Centro de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho, torna público, para conhecimento de interessados que a empresa BORGES CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO EIRELI, com o valor total de R\$ 31.445,37 (Trinta e um mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos), foi julgada como vencedora do Processo nº 2021067163, tendo como objeto, adequação de lavanderia, de depósito e via de trânsito educativa, para a referida Unidade de Ensino.

Palmas/TO, 18 de fevereiro de 2022.

Marina Ribeiro Morais
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021.

A Comissão Permanente de Licitação, da ACE da Escola Municipal de Tempo Integral Aprígio Thomaz de Matos, torna público, para conhecimento de interessados, que a Empresa SALINA CORP EIRELI-EPP, com o valor total de R\$ 170.051,47 (Cento e Setenta Mil Cinquenta e Um Reais, Quarenta e Sete Centavos), foi julgada vencedora do processo N° 2021056502 em referência, para Construção de Galpões para produção aviária, na Unidade Escolar.

Palmas/TO, em 18 de fevereiro de 2022.

Ozair Américo da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N.º 003/2022 (*)

A ACE da Escola Municipal de Tempo Integral Eurídice Ferreira de Mello por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar às 14h00min do dia 21 de fevereiro de 2022, na Sala de Professores da Escola Municipal de Tempo Integral Eurídice Ferreira de Mello, localizada no endereço APM 05 Rua 22 Jardim Aurenly III, Palmas/TO, a Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO n.º 003/2022, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o fornecimento de gás industrial para preparo de merenda escolar, de interesse da Escola Municipal de Tempo Integral Eurídice Ferreira de Mello, Processo nº 2022003052. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados até o terceiro dia útil anterior à data da sessão de habilitação da licitação na Escola Municipal de Tempo Integral Eurídice Ferreira

de Mello, no endereço acima citado, no horário de 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, em dias úteis, ou no endereço eletrônico: https://www.palmas.to.gov.br/media/orgao/documentos/EDITAL_TOMADA_DE_PRE%C3%87O_ARUISI%C3%87%C3%83O_DE_G%C3%81S_-_EUR%C3%8DDICE_FERREIRA.pdf Mais informações poderão ser obtidas na Unidade de Ensino ou pelo e-mail etisulfinanceiro@hotmail.com.br ou pelo telefone (63) 3014-6101.

Palmas/TO, 31 de janeiro de 2022.

Maria da Cruz Lobo Fernandes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(*) **REPUBLICADO** por ter saído no DOMP nº 2.910, de 31 de Janeiro de 2022, pág. 9, com incorreção no original.

AVISO DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

A ACE da Escola Municipal de Tempo Integral Prof.ª Sueli Pereira de Almeida Reche, através da Comissão de Chamada Pública, conforme Portaria nº. 002/2022 de 06 de janeiro de 2022, torna público que fará realizar a Chamada Pública nº 001/2022, Processo nº 2021078276, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, atendendo ao Art. 21 da Lei nº. 11.947/2009 e a Resolução do FNDE nº. 026/2013. O Edital poderá ser retirado pelos grupos formais e informais, que deverão entregar a documentação e projetos de vendas, a partir da data de publicação deste a partir do dia 15 de fevereiro a 11 de março de 2022, no horário de 08:00hs as 15:30hs na Escola Municipal de Tempo Integral Profª Sueli Pereira de Almeida Reche situado na TO 030, KM 22,5 estrada Taquaruçu/Buritirana, Palmas/TO, onde acontecerá a sessão pública para análise das documentações e dos projetos de vendas no dia 14 de março de 2022, às 14h00min, ou no endereço eletrônico: https://www.palmas.to.gov.br/media/orgao/documentos/EDITAL_DE_CP_ALIMENTOS_-_SUELI_REGE.pdf. Mais informações poderão ser obtidas na Unidade de Ensino ou pelo telefone (63) 3212-7499

Palmas/TO, 18 de fevereiro de 2022.

Jales Lima da Silveira Vieira
Presidente da Comissão de Chamada Pública

AVISO DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

A ACCEI do CMEI João e Maria, através da Comissão de Chamada Pública, conforme Portaria nº 003/2022, de 12 de janeiro de 2022, torna público que fará realizar a Chamada Pública nº 001/2022, Processo nº 202004899, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, atendendo ao Art. 21 da Lei 11.947/2009 e a Resolução do FNDE nº. 006/2020 alterada pela Resolução n.º 021/2021. O Edital poderá ser retirado pelos grupos formais e informais, que deverão entregar a documentação e projeto de vendas, a partir da data de publicação deste, até o dia 14 de março de 2022, no horário de 09h00min às 11h30min e das 14h30min às 17h00min, no CMEI João e Maria, situado 305 Sul (Arso 32), APM 04 e parte da APM 03, Ql.10 Rua 03, Plano Diretor Sul- Palmas/TO, onde acontecerá a sessão pública para análise das documentações e dos projetos de vendas no dia 15 de março de 2022, às 14:00 horas, ou no endereço eletrônico: https://www.palmas.to.gov.br/media/orgao/documentos/EDITAL_DE_CP_ALIMENTOS_-_JO%C3%83O_E_MARIA.pdf. Mais informações poderão ser obtidas na Unidade de Ensino ou pelo telefone (63) 3215-1598.

Palmas/TO, 18 de Fevereiro de 2022.

Mami Queli Raiane da Silva Cruz
Presidente da Comissão de Chamada Pública

AVISO DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

A ACCEI do Centro Municipal de Educação Infantil Cantiga de Ninar, através da Comissão de Chamada Pública, conforme Portaria nº 001 de 05 de janeiro de 2021, torna público que fará realizar a Chamada Pública nº 001/2022, Processo 2021081645,

para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, atendendo ao Art. 21 da Lei 11.947/2009, Resolução FNDE n.º 026/2013 e Resolução nº 004/2015. O Edital poderá ser retirado pelos grupos formais e informais, que deverão entregar a documentação e projetos de vendas, a partir da data de publicação deste até o dia 11 de março de 2022, no horário de 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, no CMEI Cantiga de Ninar, situado na Rua 20, APM 05, Lote 13/18 Aurenly III, Palmas/TO, onde acontecerá a sessão pública para análise das documentações e dos projetos de vendas no dia 14 de Março de 2022, às 14 horas, ou no endereço eletrônico: https://www.palmas.to.gov.br/media/orgao/documentos/EDITAL_DE_CP_ALIMENTOS_-_CANTIGA_DE_NINAR.PDF. Mais informações poderão ser obtidas na Unidade de Ensino ou pelos telefones (063) 99225-2066/ 3225-0484.

Palmas/TO, 18 de Fevereiro de 2022.

Dinameire Cerqueira Serpa da Silva
Presidente da Comissão de Chamada Pública

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2022

PROCESSO Nº: 2022002488
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MARIA ROSA DE CASTRO SALES
CONTRATADA: HN & COSTA CONTABILIDADE LTDA – ME
OBJETO: Aquisição de Serviços Contábeis
VALOR TOTAL: R\$ 7.800 (sete mil e oitocentos reais)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 2.309/2017 e Processo nº 2022002488.
RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.0305. 4232 e 03.2900.12.365.0305.4233; Natureza da despesa: 33.50.30, 33.50.36, 33.50.39 e 33.50.47; Fonte: 0020,0030 e 0010.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022
DATA DA ASSINATURA: 03 de janeiro de 2022
SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA ROSA DE CASTRO SALES, por sua representante legal a Sra. Fernando Osório Pereira, inscrito no CPF nº 731.538.931-87 e portador do RG nº 595.144 SSP/TO. Empresa Empresa HN & COSTA CONTABILIDADE LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 08.211.571/0001-87, por meio de seu representante legal o Sr. Cloves Eurípedes da Costa, inscrito no CPF nº 644.459.761-72 e portador do CRC/TO nº 1121.

EXTRATO DO CONTRATO Nº002/2022

PROCESSO Nº 2022004711
CONTRATO MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI ANA LUÍSA RODRIGUES VALDEVINO
CONTRATADA: TODO DIA MINI MERCADO EIRELI
OBJETO: gêneros alimentícios
VALOR TOTAL: R\$ 21.064,32 (Vinte Um Mil Sessenta Quatro Reais e Trinta Dois Centavos)
BASE LEGAL: Nos termos da lei nº 8.666/1993, lei nº 1.256/2003 e processo nº 2022004711.
RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.306.1109.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469. Naturezas de despesas: 33.50.30 Fontes: 0010 e 0202.
VIGENCIA: 11 de maio de 2022.
DATA DA ASSINATURA: 09 de Janeiro de 2022.
SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI ANA LUÍSA RODRIGUES VALDEVINO, por sua representante legal a Sra. Márcia Aparecida da Paz, inscrita no CPF sob nº 832.547.901-97 e portadora do RG nº 306.010 SSP/TO. Empresa TODO DIA MINI MERCADO EIRELI, inscrita sob CNPJ Nº 21.933.497/0001-70, por meio de seu representante legal Sr. Edivaldo Marinho da Costa, inscrito no CPF sob nº 269.690.924-53 e portador do RG nº 622074 SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº006/2022

PROCESSO Nº: 2021078292
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL LAGO SUL

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DE CABRA DE PALMAS/TO - ASCABRAS
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios
VALOR TOTAL: R\$ 66.626,00 (sessenta e seis mil seiscentos e vinte e seis reais)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº11.947/2009, Lei nº1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº1399/2005, Resolução nº006/2020 do FNDE e Processo nº 2021078292.
RECURSOS: programa de trabalho: 03.2900.12.306.1109.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469, natureza de despesa: 33.50.30; fonte: 0010.00.201, 0202.00.361, 0202.00.365, 0202.00.366, 0202.00.367.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022
DATA DA ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2022.
SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL LAGO SUL, por seu representante legal o Sr. Samuel Marques Sousa, inscrito no CPF nº 855.206.673-49 e portador do RG nº 960.169 SSP/TO. ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DE CABRA DE PALMAS/TO - ASCABRAS, inscrita no CNPJ nº 05.496.551/0001-01, por meio de seu representante legal o Sr. Adão Rocha Rêgo, inscrito no CPF nº 323.572.813-91 e portador do RG nº 92.003033963 SSP/CE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº007/2022

PROCESSO Nº: 2021078292
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL LAGO SUL
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR DO ENTORNO DE PALMAS – APRAFEP - TO
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios
VALOR TOTAL: R\$ 100.190,00 (cem mil cento e noventa reais)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº11.947/2009, Lei nº1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº1399/2005, Resolução nº006/2020 do FNDE e Processo nº 2021078292.
RECURSOS: programa de trabalho: 03.2900.12.306.1109.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469, natureza de despesa: 33.50.30; fonte: 0010.00.201, 0202.00.361, 0202.00.365, 0202.00.366, 0202.00.367.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.
DATA DA ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2022.
SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL LAGO SUL, por seu representante legal o Sr. Samuel Marques Sousa, inscrito no CPF nº 855.206.673-49 e portador do RG nº 960.169 SSP/TO. ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR DO ENTORNO DE PALMAS – APRAFEP - TO, inscrita no CNPJ nº 15.362.151/0001-67, por meio de sua representante legal a Sra. Elizangela dos Santos Gonçalves, inscrita no CPF nº 839.813.811-49 e portadora do RG nº 302.464 SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº008/2022

PROCESSO Nº: 2021078299
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL LAGO SUL
CONTRATADA: BIDDEN COMERCIAL LTDA.
OBJETO: Aquisição de materiais para manutenção e limpeza de piscina
VALOR TOTAL: R\$ 1.420,00 (um mil quatrocentos e vinte reais)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 2.309/2017 e Processo nº 2021078299.
RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.1109.2732, 03.2900.12.365.1109.2722 e 03.2900.12.367.1109.4558; Natureza da despesa: 33.50.30, 33.50.36, 33.50.39 e 33.50.47; Fonte: 0020,0030 e 0010.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022
DATA DA ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2022.
SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL LAGO SUL, por sua representante legal o Sr. Samuel Marques Sousa, inscrito no CPF nº 855.206.673-49 e portadora do RG nº 960.169 SSP/TO. Empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ nº36.181.473/0001-80, por meio de seu representante legal Sr. Pablo Camargo Sousa, inscrito no CPF nº 087.503.559-02 e portador do RG nº 6304634 SSP/SC.

EXTRATO DE CONTRATO Nº009/2022

PROCESSO Nº: 2021078299
 ESPÉCIE: CONTRATO
 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL LAGO SUL
 CONTRATADA: PETTINE EIRELI - EPP.
 OBJETO: Aquisição de materiais para manutenção e limpeza de piscina
 VALOR TOTAL: R\$ 37.788,18 (trinta e sete mil setecentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos)
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 2.309/2017 e Processo nº 2021078299.
 RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.1109.2732, 03.2900.12.365.1109.2722 e 03.2900.12.367.1109.4558; Natureza da despesa: 33.50.30, 33.50.36, 33.50.39 e 33.50.47; Fonte: 0020,0030 e 0010.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022
 DATA DA ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2022.
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL LAGO SUL, por sua representante legal o Sr. Samuel Marques Sousa, inscrita no CPF nº 855.520.673-49 e portadora do RG nº 960.169 SSP/TO. Empresa PETTINE EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 02.448.476/0001-15, por meio de seu representante legal Sr. Elcio Pettine Andrade, inscrito no CPF nº 233.177.361-00 e portador do RG nº 838.376 SSP/GO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº010/2022

PROCESSO Nº: 2021078309
 ESPÉCIE: CONTRATO
 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL LAGO SUL
 CONTRATADA: PRAPEL COMERCIO DE PAPEL EIRELI.
 OBJETO: Aquisição de materiais de higiene e limpeza
 VALOR TOTAL: R\$ 31.659,51 (trinta e um mil seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos)
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 2.309/2017 e Processo nº 2021078309.
 RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.1109.2732, 03.2900.12.365.1109.2722 e 03.2900.12.367.1109.4558; Natureza da despesa: 33.50.30, 33.50.36, 33.50.39 e 33.50.47; Fonte: 0020,0030 e 0010.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022
 DATA DA ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2022.
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL LAGO SUL, por sua representante legal o Sr. Samuel Marques Sousa, inscrita no CPF nº 855.520.673-49 e portadora do RG nº 960.169 SSP/TO. Empresa PRAPEL COMERCIO DE PAPEL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.460.274/0001-17, por meio de seu representante legal Sr. Gleyson Aurélio Silva Carneiro, inscrito no CPF nº 646.742.583-91 e portador do RG nº 13140791999-8 SSP/MA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº011/2022

PROCESSO Nº: 2021078309
 ESPÉCIE: CONTRATO
 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL LAGO SUL
 CONTRATADA: PETTINE EIRELI - EPP.
 OBJETO: Aquisição de materiais de higiene e limpeza
 VALOR TOTAL: R\$ 19.509,30 (dezenove mil quinhentos e nove reais e trinta centavos)
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 2.309/2017 e Processo nº 2021078309.
 RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.1109.2732, 03.2900.12.365.1109.2722 e 03.2900.12.367.1109.4558; Natureza da despesa: 33.50.30, 33.50.36, 33.50.39 e 33.50.47; Fonte: 0020,0030 e 0010.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022
 DATA DA ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2022.
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL LAGO SUL, por sua representante legal o Sr. Samuel Marques Sousa, inscrita no CPF nº 855.520.673-49 e portadora do RG nº 960.169 SSP/TO. Empresa PETTINE EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 02.448.476/0001-15, por meio de seu representante legal Sr. Elcio Pettine Andrade, inscrito no CPF nº 233.177.361-00 e portador do RG nº 838.376 SSP/GO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº004/2022

PROCESSO Nº: 2021078895
 ESPÉCIE: CONTRATO
 MODALIDADE: Chamada Pública Nº 001/2022.
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL CAROLINE CAMPELO CRUZ DA SILVA.
 CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DE CABRA DE PALMAS/TO - ASCABRAS
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar
 VALOR TOTAL: R\$ 66.626,00 (sessenta e seis mil seiscentos e vinte e seis reais);
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005, Resolução nº 006/2020 do FNDE e Processo nº 2021078895.
 RECURSOS: programa de trabalho: 03.2900.12.306.1109.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469, natureza de despesa: 33.50.30; fonte: 0010 e 0020.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022
 DATA DA ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2022.
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL CAROLINE CAMPELO CRUZ DA SILVA, por seu representante legal o Sr. José Ribamar Moraes Farias, inscrito no CPF nº 335.813.553-53 e portador do RG nº 887.426 SSP/TO. ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DE CABRA DE PALMAS/TO - ASCABRAS, inscrita no CNPJ nº 05.496.551/0001-01, por meio de seu representante legal o Sr. Adão Rocha Rêgo, inscrito no CPF nº 323.572.813-91 e portador do RG nº 92.003033963 SSP/CE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº005/2022

PROCESSO Nº: 2021078895
 ESPÉCIE: CONTRATO
 MODALIDADE: Chamada Pública Nº 001/2022.
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL CAROLINE CAMPELO CRUZ DA SILVA
 CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR DO ENTORNO DE PALMAS – APRAFEP - TO
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar
 VALOR TOTAL: R\$ 116.474,00 (cento e dezesseis mil quatrocentos e setenta e quatro reais).
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005, Resolução nº 006/2020 do FNDE e Processo nº 2021078895.
 RECURSOS: PROGRAMA DE TRABALHO: 03.2900.12.306.1109.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469, NATUREZA DE DESPESA: 33.50.30; FONTE: 0010 e 0020.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.
 DATA DA ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2022.
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL CAROLINE CAMPELO CRUZ DA SILVA, por seu representante legal o Sr. José Ribamar Moraes Farias inscrito no CPF nº 335.813.553-53 e portador do RG nº 887.426 SSP/TO. ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR DO ENTORNO DE PALMAS – APRAFEP - TO, inscrita no CNPJ nº 15.362.151/0001-67, por meio de sua representante legal a Srª. Elizangela dos Santos Gonçalves, inscrito no CPF nº 839.813.811-49 e portadora do RG nº 302.464 SSP/TO.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS

PORTARIA/SEDUSR/Nº 026, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

Aprova o desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o desdobro do Lote 15, situado na Alameda 131, Conjunto QI-08, Quadra ARNO 13, com área de 606,880 m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote 15-A,

situado na Alameda 131, Conjunto QI-08, Quadra ARNO 13, com área de 312,11 m² e Lote 15-B, situado na Alameda 131, Conjunto QI-08, Quadra ARNO 13, com área de 294,77 m², objeto do processo nº 2021085478, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Roberto Braga do Carmo
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano e Serviços Regionais
ATO Nº 475-NM

PORTARIA/SEDUSR/Nº 050, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

Aprova o desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o desdobro do Lote 05, situado na Alameda 23, Conjunto QI-13, da Quadra ARSO 101, com área de 360,00m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote 05-A, situado na Alameda 23, Conjunto QI-13, da Quadra ARSO 101, com área de 180,00m² e Lote 05-B, situado na Alameda 23, Conjunto QI-13, da Quadra ARSO 101, com área de 180,00m², objeto do processo nº 2022002514, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Roberto Braga do Carmo
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano e Serviços Regionais
ATO Nº 475-NM

PORTARIA/SEDUSR/Nº 051, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

Aprova o desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o desdobro do Lote 04, situado na quadra QI-07, Alameda 05, da quadra ARNE 54, com área de com 360,00 m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote 04-A, situado na quadra QI-07, Alameda 05, da quadra ARNE 54, com área de com 180,00 m² e Lote 04-B, situado na quadra QI-07, Alameda 05, da quadra ARNE 54, com área de com 180,00 m², objeto do processo nº 2022008213, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Roberto Braga do Carmo
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano e Serviços Regionais
ATO Nº 475-NM

PORTARIA/SEDUSR/Nº 052, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

Aprova o remembramento dos lotes abaixo relacionados, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso II, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o remembramento do LOTE 19-A, situado à Alameda 28, Conjunto QI-12, da Quadra ARSO 52, com área de 180,00m² e LOTE 19-B, situado à Alameda 28, Conjunto QI-12, da Quadra ARSO 52, com área de 180,00m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: LOTE 19-C, situado à Alameda 28, Conjunto QI-12, da Quadra ARSO 52, com área de 360,00m², objeto do processo nº 2022009130, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Roberto Braga do Carmo
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano e Serviços Regionais
ATO Nº 475-NM

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022

ESPÉCIE: TERMO DE FOMENTO

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROponente: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE INSTITUTO SOUL

OBJETO: O presente Termo de Fomento do projeto "Reconstruindo Sonhos – Soul em Ação" tem como objetivo Proteção Social Básica – Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos de famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme plano de trabalho. BASE LEGAL: Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal n. 8.742/93, Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 2.121/2021, Processo Administrativo nº 2021065157.

RECURSOS: UG: 3700, Classificação Funcional: 08.422.1113.4517, Fonte: 001000119, Natureza Despesa: 33.50.43, Nota de Empenho nº28649.

VALOR: R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais).

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses a partir da data de assinatura do Termo de Fomento.

DATA ASSINATURA: 15 de fevereiro de 2022.

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, representada pela senhora PATRÍCIA RODRIGUES DO AMARAL, RG nº 1.445.916 - SSP/TO e CPF nº 520.020.551-49, doravante denominada CONCEDENTE, e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE INSTITUTO SOUL, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 04.057.732/0001-79, com sede nesta Capital, doravante denominado PROPONENTE, neste ato representada pelo senhor ELIAS VARGAS DE CARVALHO, RG nº 1.159.755 SSP/TO e CPF nº 039.249.447-76, residente nesta Capital.

FUNDAÇÃO DA JUVENTUDE

EDITAL Nº 02/2021 RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2022 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE ESTUDANTES MATRICULADOS E CURSANDO ENSINO SUPERIOR EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS E ESTUDANTES DE CURSO DE NÍVEL PROFISSIONAL TÉCNICO INTEGRADO À REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA NO MUNICÍPIO DE PALMAS/TO PARA A CONCESSÃO DE VALES-TRANSPORTE (CRÉDITOS ELETRÔNICOS) REFERENTE AO PROGRAMA CARTÃO DO ESTUDANTE 2022

A Fundação Municipal da Juventude de Palmas, CNPJ n.º 27.297.958/0001-42, com sede na 506 Sul, NS 04, Parque Cesamar, Palmas/TO, neste ato representado, por seu Presidente, Sra. JOÃO PEDRO DORNELLES CLARET, brasileiro, portador de CPF n.º 054.753.371-36 e RG n.º 1.636.882 SSP/TO, conforme Ato n.º 443-DSG, de 05 de julho de 2020, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 37, inciso IX da Constituição Federal do Brasil, Artigo 80, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei 2.298 de 30 de março de 2017 e a Lei Municipal n.º 1.448/2006, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Processo Seletivo Simplificado para seleção de estudantes matriculados e cursando ensino superior em instituições públicas ou privadas e estudantes de curso de nível profissional técnico integrado à Rede Federal de Educação Tecnológica no Município de Palmas/TO para a concessão de vales-transportes (créditos eletrônicos) referente ao Programa Cartão do Estudante 2022, conforme as condições deste edital.

ETAPAS	DATA/PERÍODO	LOCAL
Abertura das inscrições	28/01/2022	http://cartaestudante.palmas.to.gov.br/
Início do prazo de entrega dos documentos	28/01/2022	Fundação Municipal da Juventude de Palmas, situada na 506 Sul, Av. NS-04, Parque Cesamar - CEP: 77.021-892
Encerramento das inscrições	04/03/2022	http://cartaestudante.palmas.to.gov.br/
Fim do prazo de entrega dos documentos	04/03/2022	Fundação Municipal da Juventude de Palmas, situada na 506 Sul, Av. NS-04, Parque Cesamar - CEP: 77.021-892
Resultado da pré-seleção	11/03/2022	http://www.palmas.to.gov.br/diariooficial.palmas.to.gov.br/
Prazo para interposição de recurso	14/03 a 16/03/2022	Fundação Municipal da Juventude de Palmas, situada na 506 Sul, Av. NS-04, Parque Cesamar - CEP: 77.021-892
Resposta aos recursos	18/03/2022	http://www.palmas.to.gov.br/diariooficial.palmas.to.gov.br/
Resultado final da Seleção	18/03/2022	http://www.palmas.to.gov.br/diariooficial.palmas.to.gov.br/
Assinatura do Termo de Adesão e Compromisso de Prestação de Serviço Voluntário ao Município de Palmas	21/03/2022	Fundação Municipal da Juventude de Palmas, situada na 506 Sul, Av. NS-04, Parque Cesamar - CEP: 77.021-892
Início das recargas	22/03 a 25/03/2022	Fundação Municipal da Juventude de Palmas, situada na 506 Sul, Av. NS-04, Parque Cesamar - CEP: 77.021-892

Palmas -TO, 18 de fevereiro de 2021.

João Pedro Dornelles Claret
Presidente da Fundação Municipal da Juventude de Palmas

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCON PALMAS

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

F.A.: 17.002.001.19-0001233
Consumidor: FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA MOREIRA
Fornecedor: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - BRK

A Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o consumidor FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA MOREIRA (CPF 88732550430), para manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis em favor da presente reclamação, visto que houve entrega de um termo de reconhecimento de dívida pela fornecedora. Desta forma deseja-se verificar o interesse em prosseguir com o andamento do processo, no PROCON MUNICIPAL DE PALMAS, localizado na Quadra 104 Sul, Prédio do Resolve Palmas, Av. Juscelino Kubitschek, N° 120, 2° andar, Plano Diretor Sul, CEP: 77.020-012, caso não se manifeste no prazo estipulado, processo será arquivado.

Palmas – TO, 17 de fevereiro de 2022
Procon Municipal de Palmas

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

F.A.: 17.002.002.20-0000677
Consumidor: ELIEZER BARBOSA
Fornecedor: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SÃO MARCOS EIRELLI

A Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o consumidor ELIEZER BARBOSA (CPF 80629440182), para manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis em favor da presente reclamação, visto que houve ausência do consumidor na audiência de conciliação. Desta forma deseja-se verificar o interesse em prosseguir com o andamento do processo, no PROCON MUNICIPAL DE PALMAS, localizado na Quadra 104 Sul, Prédio do Resolve Palmas, Av. Juscelino Kubitschek, N° 120, 2° andar, Plano Diretor Sul, CEP: 77.020-012, caso não se manifeste no prazo estipulado, processo será arquivado.

Palmas – TO, 17 de fevereiro de 2022
Procon Municipal de Palmas

EXTRATOS DE DECISÕES DE SEGUNDA INSTÂNCIA

F. A.: 17.002.002.19-0002696
Consumidor(a): ABDON CARVALHO
Fornecedor(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

EXTRATO DE DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

Trata-se de Recurso Administrativo Ex-Ofício, em face de improcedência da reclamação em desfavor do(a) Fornecedor(a) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS-SANEATINS, conforme DECISÃO/DESPACHO, no qual manteve a IMPROCEDÊNCIA prolatada em Primeira Instância, determinando o arquivamento dos autos.

Palmas/TO, 16 de Fevereiro de 2022.

Dulcélio Stival
Secretário-Executivo da Secretaria
Executiva de Defesa do Consumidor.

F. A.: 17.002.001.19-0001307
Consumidor(a): ELEONICE CARVALHO COSTA
Fornecedor(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

EXTRATO DE DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

Trata-se de Recurso Administrativo Ex-Ofício, em face de improcedência da reclamação em desfavor do(a) Fornecedor(a) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS-SANEATINS, conforme DECISÃO/DESPACHO, no qual manteve a IMPROCEDÊNCIA prolatada em Primeira Instância, determinando o arquivamento dos autos.

Palmas/TO, 10 de Fevereiro de 2022.

Dulcélio Stival
Secretário-Executivo da Secretaria
Executiva de Defesa do Consumidor.

F. A.: 17.002.001.19-0003217
Consumidor(a): RENATO ATUNES MAGALHÃES
Fornecedor(a): HIGH SCHOOL PLAY MUSIC EIRELI

EXTRATO DE DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

Trata-se de Recurso Administrativo Ex-Ofício, em face de improcedência da reclamação em desfavor do(a) Fornecedor(a) HIGH SCHOOL PLAY MUSIC EIRELI, conforme DECISÃO/DESPACHO, no qual manteve a IMPROCEDÊNCIA prolatada em Primeira Instância, determinando o arquivamento dos autos.

Palmas/TO, 10 de Fevereiro de 2022.

Dulcélio Stival
Secretário-Executivo da Secretaria
Executiva de Defesa do Consumidor.

AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 02, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como Fiscal e Gestor de Contrato com despesas de gestão centralizada, na forma que especifica inexigibilidade de licitação na forma que especifica.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80 da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 24 da Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013, Art. 7º da Lei 2.082 de 17 de novembro de 2014, e ainda:

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu Art. 39, inciso I e II, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplentes do contrato Nº 01/2022, referente ao Processo Nº 2021079066, firmado por meio da Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas e CRP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.998.285/0001-09; que diz respeito a contratação de empresa especializada em fornecimento de EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, com a finalidade de atender as demandas da AGTEC

SERVIDORES		MATRÍCULA
TITULAR	JONATAN DOS SANTOS GOMES	413045682
SUPLENTE	SÓSTHENES OLIVEIRA LIMA	413042612
SUPLENTE	SILVIO COSTA MOREIRA	413022911

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato:

I – Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV – Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V – Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI – Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VII – Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII – Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX – Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X – Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI – Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas, aos dezessete dias do mês de fevereiro de 2022.

YRENE TOMIKO NAKAMURA LIMA
Presidente da Agência de Tecnologia da Informação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2022

PROCESSO Nº: 2021079066

ESPÉCIE: Contrato de fornecimento de material permanente
CONTRATANTE: Município de Palmas / Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas - AGTEC.

CONTRATADA: CRP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA

OBJETO: O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de informática (workstation e notebooks), visando atendimento da Agência Municipal de Tecnologia da Informação com a finalidade de atender as demandas da AGTEC.

VALOR TOTAL: R\$ 186.300,00 (cento e oitenta e seis mil e trezentos reais).

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/1993, Processo Administrativo sob o nº 2021079066

RECURSOS: Natureza da Despesa: As despesas com a presente contratação correrão na Natureza de Despesa: 4.4.90.52, subitem: 4100, Fonte: 15000000, fichas 20223858 e nota de empenho nº 2459

VIGÊNCIA: 12 meses.

DATA DA ASSINATURA: 16/02/2022.

SIGNATÁRIOS: Município de Palmas, através da Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas - AGTEC e de seu representante, Yrene Tomiko Nakamura Lima, CPF Nº. 839.247.951-34 – com a empresa CRP Comércio de Equipamentos e Suprimentos de Informática Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.998.285/0001-09, por seu representante Diogo Borges Oliveira, CPF/MF nº 013.544.021-11.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa Gigantes da Água Const. de Redes Hidráulicas Ltda., CNPJ nº 19.440.194/0001-74, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas a Licença Ambiental Simplificada para a atividade de escritório de construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, com endereço na Q 104 Sul (ACSE11), Rua SE-11, S/N Conjunto-3, Lote-04, Sala-2, Plano Diretor Sul, CEP:77.020.026, Palmas, Tocantins. O empreendimento se enquadra nas resoluções CONAMA n.º 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2011 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

**COMUNICADO
IMPORTANTE****DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA
(DECRETO Nº 1.856, DE 14 DE MARÇO DE 2020)**

Lave as mãos com
água e sabão ou use
álcool em gel.



Cubra o nariz e boca
ao espirrar ou tossir.



Evite aglomerações se
estiver doente.

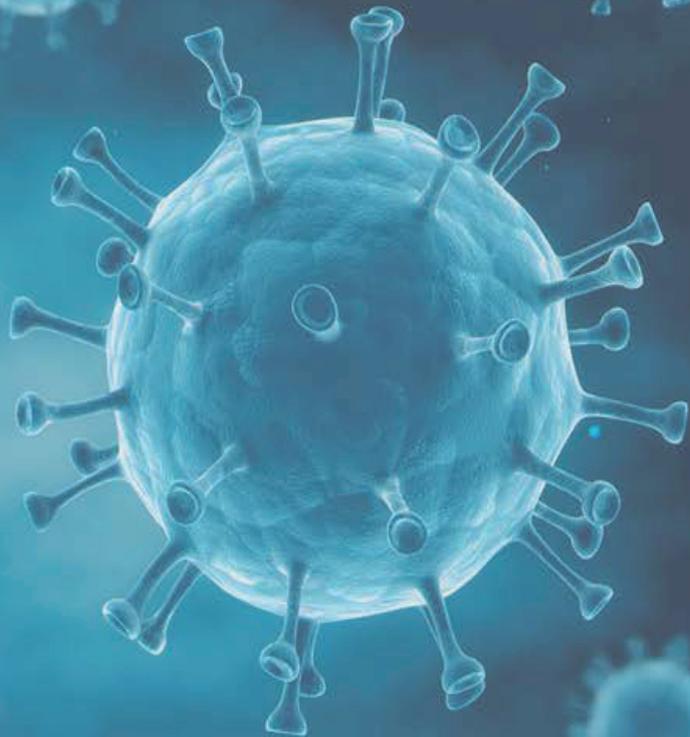


Mantenha os
ambientes bem
ventilados.



Não compartilhe
objetos pessoais.

Coronavírus (COVID-19)



Agende sua vacina!

<https://vacinaja.palmas.to.gov.br/>
Clique aqui

PLANO MUNICIPAL DE
OPERACIONALIZAÇÃO DA
VACINAÇÃO
CONTRA A COVID-19